DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santo Estevão

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
APOSTILAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 15 E 17/2023.....

AVISO
RESULTADO PREGÃO ELETRONICO(SRP) 17/2023

PORTARIA
Nº 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550 E 2551/2023.....

DECRETO
DECRETOS

APOSTILAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
EM, 02/10/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Atos Administrativo
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 53/2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2023

Referente: Contrato nº 009-3/2023

Fornecedor: PEDRO PAULO QUEIROZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula Décima do contrato em epígrafe que trata sobre dotação orçamentária, sendo inserida a seguinte dotação:

1.2 **Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação – SEDUC- UO 0502 – Fundo Municipal de Educação**

Proj./Ativ	Elemento	Cod/Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	134/2023	544 – Recursos de Precatorios do FUNDEF

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

PUBLICADO
EM 07/02/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Adm. Administrativo
CPF.: 078.387.575-41 Dec n 53 2021

CONTRATO Nº 009-3/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Rua Manoel Florentino de Moura-S/N Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 06.084.463/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Rogério dos Santos Costa**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **Empresa PEDRO PAULO QUEIROZ**, com endereço na **FAZENDA ESTRADAO DA ESTIVA, Nº 1650 - ZONA RURAL, SANTO ESTEVÃO/BA**, cadastrada no **CNPJ nº 18.390.947/0001-11** , neste ato representada pelo Seu Proprietário Sr PEDRO PAULO QUEIROZ, CPF nº 284.476.705-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO.

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no quadro da clausula terceira, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 327 (trezentos e vinte e sete) com vencimento até 30/12/2023 com início após a expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R$ 608.900,00(seiscentos e oito mil novecentos reais) , deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Fornecedor: 5516 - PEDRO PAULO QUEIROZ

Item	Quant	Unid	Discriminação dos Serviços	Preço.Uni	Preço Total
16	200	DI	CANDEALINHO / P. DA PAZ / ESC. ODILTON OLIVEIRA / ESC. PROFª Mª SONIA - C. DA VACA	R$ 280,00	R$ 56.000,00
53	200	DI	ALTAMIRA / PRIMAVERA / VARZEA DA CASA / SEDE.	R$ 404,00	R$ 80.800,00
57	200	DI	CONJUNTO ISMAEL FERREIRA/ POEIRÃO / SEDE	R$ 261,00	R$ 52.200,00
58	200	DI	DIQUE/ PAULISTA / ÁGUA BRANCA / VARZEA DA CASA II / SUBAÉ / SEDE	R$ 439,50	R$ 87.900,00
59	200	DI	FAZENDA DE JORDAN / CONGA / SEDE	R$ 275,00	R$ 55.000,00
60	200	DI	FAZENDA NOVA / CONJUNTO ALAGOINHAS / SEDE	R$ 280,00	R$ 56.000,00
61	200	DI	JUREMA / JUAZEIRO / MENDES / CONGA / SEDE	R$ 480,00	R$ 96.000,00
62	200	DI	LADEIRA VERMELHA / VARZEA NOVA II/ CONJUNTO URBIS / SEDE	R$ 325,00	R$ 65.000,00
69	200	DI	PAU DE VELA / LAGOINHA / SEDE	R$ 300,00	R$ 60.000,00
			TOTAL		R$ 608.900,00

Mediante a execução do Objeto do Contrato.

CONTROLE INTERNO
EM 07/02/23

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Reajustamento de preços: O PRESENTE CONTRATO PODERA SER REAJUSTADO CONFORME INDICE IGPM

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO
O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo de origem: nº 142/2022
Processo Administrativo nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 39/2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da contratante:
- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Da contratada:
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Se necessário for, registrar o contrato no CREA/BA, providenciando as suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da obra/serviço;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços/obras, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
d) Decidir quando a aceitação de material similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

CONTROLE INTERNO
ASSINATURA

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	91/2023	550 - Transferência do salário-Educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	73/2023	576 – Transferências de Recurso dos Estados para Programas de educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	72/2023	540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir qualsquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Santo Estêvão, 7 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SANTO ESTEVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeitura
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

PEDRO PAULO QUEIROZ
CNPJ nº 18.390.947/0001-11
Representante Legal
PEDRO PAULO QUEIROZ –Proprietário
CPF nº 284.476.705-20
Contratado(a)

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

Testemunha:

Liliane Bonfim de Cerqueira
CPF nº 064.589.945-91

Amanda Araújo dos Santos
CPF: 078.387.575-41

O contrato presente todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 07/02/2023

Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148

REFERENTE AO CONTRATO Nº009-3/2023

07/02/23

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ORDEMDESERVIÇO

Autorizamos a empresa **PEDRO PAULO QUEIROZ** a iniciar a execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO, nos **Termos do Contrato nº 009-3/2023assinado,** determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 327 (trezentos e vinte e sete) com vencimento até 30/12/2023
Início da execução: 07/02/2023

Santo Estevão, 7 de Fevereiro de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 204.571.385-72
Prefeito

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação

CONTROLE INTERNO
EM 07/02/23
ASSINATURA

Página 5 de 5

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.390.947/0001-11 MATRIZ		28/06/2013

NOME EMPRESARIAL
PEDRO PAULO QUEIROZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ ESTRADAO DA ESTIVA	1650	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.190-000	ZONA RURAL	SANTO ESTEVAO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cleidifreitas@bol.com.br	(75) 9166-5283

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 16:34:42 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO EM, 02/10/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Atos Administrativo
Port.: 078.33.0575-41 Dec n° 53 2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2023

Referente: Contrato nº 042-3/2023

Fornecedor: RIO PRATA TRANSPORTE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula Décima do contrato em epigrafe que trata sobre dotação orçamentária, sendo inserida a seguinte dotação:

1.2 **Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação – SEDUC- UO 0502 – Fundo Municipal de Educação**

Proj./Ativ	Elemento	Cod/Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	134/2023	544 – Recursos de Precatorios do FUNDEF

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

PUBLICADO
EM 24/02/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Atos Administrativo
CPF: 078.387.575-41 Dec n° 53 2021

CONTRATO Nº 042-3/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Rua Manoel Florentino de Moura-S/N Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 06.084.463/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Rogério dos Santos Costa**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **Empresa RIO PRATA TRANSPORTES LTDA**, com endereço na **RUA POVOADO; DAS PEDRINHAS,S/N, ZONA RURAL, MARAGOGIPE/BA**, cadastrada no **CNPJ nº 07.685.249/0001-27** , neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Srº Adriano dos santos da silva, CPF nº 024.413.265-89, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO.

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no quadro da clausula terceira, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 309 (trezentos e nove) dias com vencimento até 29/12/2023 com início após a expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R$ 211.332,00(duzentos e onze mil trezentos e trinta e dois reais) , deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Fornecedor: 5599 - RIO PRATA TRANSPORTES LTDA

Item	Quant	Unid	Discrição dos Serviços	Preço.Uni	Preço Total
18	200	DI	TAPERA DO DIQUE / ESCOLA PROFª Mª SÔNIA GOMES - CABEÇA DA VACA;	R$ 247,10	R$ 49.420,00
25	200	DI	LAMARÃO 2 / ESCOLA REITOR EDGAR SANTOS - LAMARÃO	R$ 164,74	R$ 32.948,00
34	200	DI	JENIPAPO / QUEBRADAS / CAPOEIRA DO RIBEIRO / ESCOLA URUÇU - URUÇU	R$ 217,14	R$ 43.428,00
35	200	DI	ALTO DO SÍTIO / ESCOLA JOSÉ DE OLIVEIRA - PAIAIÁ	R$ 79,20	R$ 15.840,00
38	200	DI	CONTENDAS / CAMPO NOVO / PEREIRA / KM 50	R$ 181,28	R$ 36.256,00
42	200	DI	BREJO / MASSAPÊ/ES. PROFª FRANCISCA MOREIRA BASTOS - ANTAS	R$ 167,20	R$ 33.440,00
			TOTAL		R$ 211.332,00

Mediante a execução do Objeto do Contrato.
Reajustamento de preços: O PRESENTE CONTRATO PODERA SER REAJUSTADO CONFORME INDICE IGPM

CONTROLE INTERNO
24/02/23

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo de origem: nº 142/2022

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Processo Administrativo nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 39/2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da contratante:
- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Da contratada:
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Se necessário for, registrar o contrato no CREA/BA, providenciando as suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da obra/serviço;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços/obras, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
d) Decidir quando a aceitação de material similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

01 03 23

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução da Obra, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

a) por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
b) por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
c) por concordata, falência ou liquidação da contratada;

A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Após concluídos, os serviços/obras serão recebidos:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;
b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação-SEDUC– Unidade 0502 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod./Ano	Recursos
2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	87/2023	500.1001 –Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	67/2023	553- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	91/2023	550 - Transferência do salário-Educação

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	73/2023	576 – Transferências de Recurso dos Estados para Programas de educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	72/2023	540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Santo Estêvão, 24 de Fevereiro de 2023

RIO PRATA TRANSPORTES LTDA:07685249000127 Assinado de forma digital por RIO PRATA TRANSPORTES LTDA:07685249000127 Dados: 2023.03.03 17:11:55 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeitura
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

RIO PRATA TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 07.685.249/0001-27
Representante Legal
Adriano dos santos da silva - Sócio Administrador
CPF nº 024.413.265-89
Contratado(a)

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

Testemunha:

Liliane Bomfim de Cerqueira
CPF nº 064.589.945-91

Amanda Araujo dos Santos
CPF: 078.387.575-41

O contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.
Santo Estevão, 24/02/2023
Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148

REFERENTE AO CONTRATO Nº 042-3/2023

CONTROLE INTERNO 01/03/23

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ORDEMDESERVIÇO

Autorizamos a empresa **RIO PRATA TRANSPORTES LTDA** a iniciar a execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO nos **Termos do Contrato 042-3/2023assinado,** determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 309 (trezentos e nove) dias
Início da execução: 24/02/2023

Santo Estevão, 24 de Fevereiro de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 024.571.385-72
Prefeito

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

Página 5 de 5

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO EM 02/10/2023
Chefe de Setor de Especiais
Setor Administrativo
Dec n 53 2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2023

Referente: Contrato nº 044-3/2023

Fornecedor: R COSTA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula Décima do contrato em epigrafe que trata sobre dotação orçamentária, sendo inserida a seguinte dotação:

1.2 **Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação – SEDUC- UO 0502 – Fundo Municipal de Educação**

Proj./Ativ	Elemento	Cod/Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	134/2023	544 – Recursos de Precatorios do FUNDEF

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

PUBLICADO
EM 21/09/2023
Antonio A. dos Santos
Assessor Técnico Administrativo
Portaria nº 053/2021
CPF: 028.282.855-96

CONTRATO Nº 044-3/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Rua Manoel Florentino de Moura-S/N Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 06.084.463/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Rogério dos Santos Costa**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **Empresa R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com endereço na **RUA BELO HORIZONTE, Nº 000064 - EDIFICIO BARRA MASTER SALA Nº 103, BARRA SALVADOR/BA** cadastrada no **CNPJ nº 43.723:353/0001-22**., neste ato representada pelo seu Proprietário Sr ° EVILASIO ROCHA SOUZA JUNIOR CPF nº 028.282.855-96 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO.

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no quadro da clausula terceira, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 309 (trezentos e nove) dias com vencimento até 29/12/2023 com início após a expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R$ 220.800,00(duzentos e vinte mil oitocentos reais) , deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Fornecedor: 5738 - R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Item	Quant	Unid	Discrição dos Serviços	Preço.uni	Preço Total
15	200	DI	CABOCLO II / ESCOLA FRANCELINO PEREIRA - CABOCLO	R$ 253,00	R$ 50.600,00
17	200	DI	RETIRO / ESCOLA ODILTON OLIVEIRA - DIQUE;	R$ 120,00	R$ 24.000,00
29	200	DI	LAMARÃO / VARGINHA / ESCOLA CLARA DE ASSIS - SITIO DO ARAGÃO	R$ 272,60	R$ 54.520,00
44	200	DI	MENDES / ESCOLA JOSÉ FERREIRA - JUAZEIRO	R$ 100,00	R$ 20.000,00
46	200	DI	FAZENDA DE JORDAN / CONGA / ESCOLA JOSÉ DE JESUS ROCHA - CONGA	R$ 133,40	R$ 26.680,00
49	200	DI	TAPERA / GUIRRA / ESCOLA CASTRO ALVES - NOVO PORTO CASTRO ALVES	R$ 225,00	R$ 45.000,00
			TOTAL		R$ 220.800,00

Mediante a execução do Objeto do Contrato.
Reajustamento de preços: O PRESENTE CONTRATO PODERA SER REAJUSTADO CONFORME INDICE IGPM

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO
O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATO 01 03 23

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Processo de origem: nº 142/2022
Processo Administrativo nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 39/2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da contratante:
- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Da contratada:
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Se necessário for, registrar o contrato no CREA/BA, providenciando as suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da obra/serviço;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços/obras, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
d) Decidir quando a aceitação de material similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
 a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;

01.02.23

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução da Obra, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

a) por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
b) por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
c) por concordata, falência ou liquidação da contratada;

A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Após concluídos, os serviços/obras serão recebidos:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;
b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação-SEDUC– Unidade 0502 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod./Ano	Recursos
2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	87/2023	500.1001 –Recursos não vinculados de impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	67/2023	553- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
2.028-FUNCIONAMENTO DA	339039- Outros	91/2023	550 - Transferência do salário-

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		Educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	73/2023	576 – Transferências de Recurso dos Estados para Programas de educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	72/2023	540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Santo Estêvão, 24 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeitura
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA:43723353000122 · Assinado de forma digital por R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA:43723353000122

R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 43.723.353/0001-22
Representante Legal
Evilasio Rocha Souza Junior - Proprietário
CPF nº 028.282.855-96
Contratado(a)

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

Testemunha:
Liliane Batista de Cerqueira
CPF nº 064.589.945-91

Amanda Araujo dos Santos
CPF: 078.387.575-41

O contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.
Santo Estevão, 24/02/2023
Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148
REFERENTE AO CONTRATO Nº044-3/2023

01/03/23

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65.

ORDEMDESERVIÇO

Autorizamos a empresa **R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** a iniciar a execução dos serviços de DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO, nos **Termos do Contrato 044-3/2023assinado,** determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 309 (trezentos e nove) dias com vencimento até 29/12/2023
Início da execução: 24/02/2023

Santo Estevão, 24 de Fevereiro de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 204.571.385-72
Prefeito

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação

0103 23

Página 5 de 5

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 08.084.463/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO EM 02/10/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais de Publicação e Atos Administrativos
Decreto nº 53/2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2023

Referente: Contrato nº 060-3/2023

Fornecedor: ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula décima do contrato em epigrafe que trata sobre dotação orçamentária, sendo inserida a seguinte dotação:

2. Órgão 05 Sec.de Educação-SEDUC– Unidade 02 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod./Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	91/2023	550- Transferência do Salário-Educação

3. CLAUSULA SEGUNDA

3.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

PUBLICADO
EM 10/03/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Divisão e Apoio Administrativo
de Publicação
CPF.: 078.387.575-41 Decreto 53/2021

CONTRATO Nº 060-3/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Rua Manoel Florentino de Moura-S/N Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 06.084.463/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Rogério dos Santos Costa**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **Empresa ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS**, com endereço na **RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 107 SALA 04, CENTRO, SANTO ESTEVÃO/BA** cadastrada no **CNPJ nº 21.196.685/0001-63** , neste ato representada pelo seu Proprietário Sr ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS CPF nº 015.752.065-01 doravante denominada **CONTRATADA** ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO PARA AS IMPRESSORAS QUE SERVEM AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no quadro da clausula terceira, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias consecutivos com vencimento até 29/12/2023 com início após a expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R$ 12.490,00(doze mil quatrocentos e noventa reais) , deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Fornecedor: 5051 - ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS

Item	Quant	Unid	Discrição dos Serviços	Preço.uni	Preço Total
1	5	UN	REPARO DO CILINDRO	R$ 40,00	R$ 200,00
2	5	UN	REPARO DA LAMINA DOSADORA.	R$ 40,00	R$ 200,00
3	20	UN	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 12 A	R$ 100,00	R$ 2.000,00
4	20	UN	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 49A	R$ 100,00	R$ 2.000,00
5	20	UN	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 05 A	R$ 100,00	R$ 2.000,00
6	10	UN	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 36A	R$ 85,00	R$ 850,00
7	10	UN	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 85A	R$ 85,00	R$ 850,00
8	10	UN	SERVICO DE RECARGA DE TONER XEROX 3160	R$ 80,00	R$ 800,00
9	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG 3050	R$ 80,00	R$ 800,00
10	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP901 (PRETO)	R$ 13,00	R$ 130,00
11	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP901 (COLOR)	R$ 15,00	R$ 150,00
12	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP21 (PRETO)	R$ 13,00	R$ 130,00
13	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP22 (COLOR)	R$ 15,00	R$ 150,00
14	15	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP122 (PRETO)	R$ 13,00	R$ 195,00

CONTROLE INTERNO
EM 10/03/23

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15	15	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP122 (COLOR)	R$ 15,00	R$ 225,00
16	30	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP60 (PRETO)	R$ 13,00	R$ 390,00
17	30	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP60 (COLOR)	R$ 15,00	R$ 450,00
18	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP74 (PRETO)	R$ 13,00	R$ 130,00
19	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP75 (COLOR)	R$ 15,00	R$ 150,00
20	20	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP92 (PRETO)	R$ 13,00	R$ 260,00
21	20	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP93 (COLOR)	R$ 15,00	R$ 300,00
22	10	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO HP75 (PRETO)	R$ 13,00	R$ 130,00
			TOTAL		**R$ 12.490,00**

Mediante a execução do Objeto do Contrato.
Reajustamento de preços: O PRESENTE CONTRATO PODERA SER REAJUSTADO CONFORME INDICE IGPM

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO
O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo de origem: nº 6/2023
Processo Administrativo nº 6/2023
Convite p/ Compras e Serviços: nº 5/2023

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da contratante:
- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Da contratada:
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Se necessário for, registrar o contrato no CREA/BA, providenciando as suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da obra/serviço;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

CONTRATO Nº 074/2023
EM 10/07/2023

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços/obras, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
d) Decidir quando a aceitação de material similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
 a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
 b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução da Obra, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

a) por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
b) por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
c) por concordata, falência ou liquidação da contratada;

A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Após concluídos, os serviços/obras serão recebidos:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;

CONTROLE INTERNO
EM 16/03/23
ASSINATURA

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação – SEDUC- Unidade 0502 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod/Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	87/2023	500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.005- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3390.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82/2023	500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir qualsquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Santo Estêvão, 10 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeito
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS
CNPJ nº 21.196.685/0001-63
Alexandro Cerqueira dos Santos - Proprietário
CPF nº 015.752.065-01
Contratado(a)

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

Testemunha:

Liliane Bonfim de Cerqueira
CPF nº 064.589.945-91

Amanda Araujo dos Santos
CPF: 078.387.575-41

O contrato preeriche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.
Santo Estevão, 10/03/2023
Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148

REFERENTE AO CONTRATO Nº 060-3/2023

CONTROLE INTERNO
EM, 10/03/23

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ORDEMDESERVIÇO

Autorizamos a empresa **ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS** a iniciar a execução dos serviços de RECARGA E MANUTENÇÃO PARA AS IMPRESSORAS QUE SERVEM AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos **Termos do Contrato 060-3/2023assinado,** determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 295 (duzentos e noventa e cinco) dias
Início da execução: 10/03/2023.

Santo Estevão, 10 de Março de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 004.571.385-72
Prefeito

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação

CONTROLE INTERNO
EM 16/03/23

Página 5 de 5

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO EM 02 / 10 /2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Departamento de Apoio Administrativo
CPF nº 076.367.575-21 Dec. nº 53 2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2023

Referente: Contrato nº 061-3/2023

Fornecedor: ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula sétima do contrato em epigrafe que trata sobre dotação orçamentária, sendo inserida a seguinte dotação:

2. Órgão 05 Sec.de Educação-SEDUC– Unidade 02 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod./Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30- Material de consumo	35/2023	550- Transferência do Salário-Educação

3. CLAUSULA SEGUNDA

3.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

PUBLICADO EM 10/03/2023
A. dos Santos

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 061-3/2023
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO, doravante denominado CONTRATANTE com sede na Rua Manoel Florentino de Moura-S/N Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 06.084.463/0001-65, neste ato representada pelo seu Prefeito **Rogério dos Santos Costa**, e a **Empresa ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS**, com endereço na **RUA BENJAMIN CONSTANT, 107 SALA 04, CENTRO, SANTO ESTEVÃO/BA** cadastrada no **CNPJ nº 21.196.685/0001-63** , neste ato representada pelo seu Proprietário Sr ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS CPF nº 015.752.065-01 , resolvem celebrar o contrato, decorrente do CONVITE Nº 4/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023 , homologado pelo Prefeito Municipal, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONNERS E CARTUCHOS PARA AS IMPRESSORAS QUE SERVEM AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I. Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
II. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e
III. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou produtos que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, aos CONTRATANTES ou a terceiros, nas dependências do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
A CONTRATADA fará o fornecimento Conforme tabela abaixo:

Fornecedor: 5051 - ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS

Item	Quant	Unid	Nome do Material	Preço.unl	Preço Total
2	5	UN	TONER 05 A ORIGINAL.	R$ 190,00	R$ 950,00
7	5	UN	CARTUCHO HP 122 PRETO	R$ 49,00	R$ 245,00
8	5	UN	CARTUCHO HP 122 COLOR	R$ 59,00	R$ 295,00
9	5	UN	CARTUCHO HP 60 COLOR	R$ 89,00	R$ 445,00
10	10	UN	CARTUCHO HP 60 PRETO	R$ 65,00	R$ 650,00
11	5	UN	CARTUCHO TINTA 662 PRETO	R$ 49,00	R$ 245,00
12	5	UN	CARTUCHO TINTA 662 COLOR ORIGINAL.	R$ 58,00	R$ 290,00
13	5	UN	TONER HP 05X	R$ 190,00	R$ 950,00
16	5	UN	TONER LEXMARK E120.	R$ 95,00	R$ 475,00
			TOTAL		**R$ 4.545,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a especificação cotada em sua proposta.

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, prazo de validade, local de entrega, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a entregar o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, trimestralmente, laudo de análise técnico comprovando as boas condições de consumo do(s) produto(s) entregue(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário,o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir, de acordo com o constante da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento em cheque na Tesouraria, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do(s) produto(s)/serviço(s) entregue/executado(s), acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á em até 10(dez) dia(s) da data de entrega do total das mercadorias, à vista das Notas Fiscais e Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes, quando cabíveis ficando condicionado à prévia atestação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava (quando solicitada no certame).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice geral de preços – IGPM da fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, sem prejuízo dos limites e demais dispositivos normativos aplicáveis á espécie

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8666/93.

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

CONTROLE INTERNO
EM, 16/08/23
ASSINATURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação – SEDUC- Unidade 0502 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod/Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	339030- Material de Consumo	31/2023	500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.005- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	339030- Material de Consumo	41/2023	500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
Caberá às Secretaria da Administração, de Finanças e Secretaria(s) solicitante(s), promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
A empresa vendedora obriga-se a cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Convite p/ Compras e Serviços nº 4/2023, do anexo e do contrato, correspondentes, local de entrega especificado na autorização de empenho. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis após a notificação;
Entregar os produtos licitados, no máximo até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Empenho;
Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, de garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

CONTRATO Nº 032/2023
EM 16/11/2023
ASSINATURA

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
; ou
III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato terá vigência de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias com vencimento até 29/12/2023 , a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estevão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Santo Estevão, 10/03/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeito
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS
CNPJ nº 21.196.685/0001-63
ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS - Proprietário
CPF nº 015.752.065-01
Contratado(a)

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

Testemunhas:

Liliane Bomfim de Cerqueira
CPF nº 664.589.945-91

Amanda Araujo dos Santos
CPF nº 078.387.575-41

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.
Santo Estevão, 10/03/2023
Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148

REFERENTE AO CONTRATO Nº 061-3/2023

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

O R D E M D E FORNECIMENTO

Autorizamos a empresa **ALEXANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS** a iniciar o fornecimento DE TONNERS E CARTUCHOS PARA AS IMPRESSORAS QUE SERVEM AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. , nos **Termos do Contrato 061-3/2023** assinado, determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 295 (duzentos e noventa e cinco) dias
Início da execução: 10/03/2023

Santo Estevão, 10 de Março de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 704.571.385-72
Prefeito

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação

CONTROLE INTERNO
Em. 10/03/23
ASSINATURA

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO EM, 02 / 10 / 2023
Amanda P. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação de Atos Administrativo
Port. 078-21 D.C. n° 53 2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2023

Referente: Contrato nº 088-3/2023

Fornecedor: R COSTA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula Décima do contrato em epigrafe que trata sobre dotação orçamentária, sendo inserida a seguinte dotação:

1.2 **Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação – SEDUC- UO 0502 – Fundo Municipal de Educação**

Proj./Ativ	Elemento	Cod/Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	134/2023	544 – Recursos de Precatorios do FUNDEF

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

PUBLICADO
EM 19/04/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Setor de Expediente
do Setor Administrativo
CPF: 078.387.5[illegible] Dec n 9.1 2021

CONTRATO Nº 088-3/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Rua Manoel Florentino de Moura-S/N Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 06.084.463/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Rogério dos Santos Costa**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, , a **Empresa R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com endereço na **RUA BELO HORIZONTE, Nº 000084 - EDIFICIO BARRA MASTER SALA Nº 103, BARRA SALVADOR/BA** cadastrada no CNPJ **nº 43.723.353/0001-22** , neste ato representada pelo seu Proprietário Sr ° EVILASIO ROCHA SOUZA JUNIOR CPF nº 028.282.855-96 doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO.

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no quadro da clausula terceira, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias com vencimento até 29/12/2023 com inicio após a expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R$ 288.260,80(duzentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) , deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Fornecedor: 5738 - R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Item	Quant	Unid	Discrição dos Serviços	Preço.uni	Preço Total
1	178	DI	ALTAMIRA / ESCOLA PROFª ANTONIA OLIVEIRA ARAÚJO / VÁRZEA DA CASA	R$ 335,00	R$ 59.630,00
4	165	DI	COREIA / CAMPO DA ONÇA / ESCOLA PROFª ANTONIA OLIVEIRA ARAÚJO / VÁRZEA DA CASA	R$ 285,20	R$ 47.058,00
6	178	DI	PRIMAVERA / REBOUÇAS / ESCOLA PROFª NEUSA MARIA - VÁRZEA DA CASA	R$ 320,00	R$ 56.960,00
7	178	DI	TAPERA / AREAL / ESCOLA PROF. NEUSA MARIA - VARZEA DA CASA	R$ 165,80	R$ 29.476,80
13	178	DI	CABEÇA DA VACA / RETIRO DO DIQUE / ESCOLA ODILTON OLIVEIRA - DIQUE	R$ 152,00	R$ 27.056,00
23	165	DI	VÁRZEA NOVA/ ESCOLA DR. OSVALDO CERQUEIRA - CANDEAL	R$ 240,00	R$ 39.600,00
27	178	DI	CAMPO DO QUEJO / ENCRUZO / QUEBRADAS / ESCOLA CLARA DE ASSIS - SITIO DO ARAGÃO	R$ 160,00	R$ 28.480,00
			TOTAL		R$ 288.260,80

Mediante a execução do Objeto do Contrato.
Reajustamento de preços: O PRESENTE CONTRATO PODERA SER REAJUSTADO CONFORME INDICE IGPM

CONTROLE INTERNO
EM 19/04/2023
ASSINATURA

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO
O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo de origem: nº 142/2022
Processo Administrativo nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 39/2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da contratante:
- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Da contratada:
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Se necessário for, registrar o contrato no CREA/BA, providenciando as suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da obra/serviço;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CONTROLE INTERNO EM ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços/obras, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
d) Decidir quando a aceitação de material similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
 a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução da Obra, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

a) por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
b) por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
c) por concordata, falência ou liquidação da contratada;

A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Após concluídos, os serviços/obras serão recebidos:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;
b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTROLE INTERNO EM ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação-SEDUC– UO 0502 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod./Ano	Recursos
2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	87/2023	500.1001 –Recursos não vinculados de impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	67/2023	553- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	91/2023	550 - Transferência do salário-Educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	73/2023	576 – Transferências de Recurso dos Estados para Programas de Educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	72/2023	540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Santo Estêvão, 19 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeitura
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Assinado de forma digital por R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA:43723353000122
R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 43.723.353/0001-22
Representante Legal
Evilasio Rocha Souza Junior - Proprietário
CPF nº 028.282.855-96
Contratado(a)

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

Testemunha:
Liliane Bomfim de Cerqueira
CPF nº 064.589.945-91

Amanda Araujo dos Santos
CPF: 078.387.575-41

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.
Santo Estevão, 19/04/2023
Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.145
REFERENTE AO CONTRATO Nº 068-3/2023

CONTROLE INTERNO
EM 24/04/2023
ASSINATURA

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 08.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **R COSTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** a iniciar a execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO, nos **Termos do Contrato Nº 088-3/2023assinado,** determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias
Início da execução: 19/04/2023

Santo Estevão, 19 de Abril de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 204.571.385-72
Prefeito

Jailson Assis de Jesus
Secretario de Educação

CONTROLE INTERNO
EM 24/04/2023
ASSINATURA

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44160-000 - CNPJ/MF sob o nº 08.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO EM 02/10/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais de Publicação de Atos Administrativo
CPF: 078.387.575-41 Dec nº 53/2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2023

Referente: Contrato nº 089-3/2023

Fornecedor: PEDRO PAULO QUEIROZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula Décima do contrato em epigrafe que trata sobre dotação orçamentária, sendo inserida a seguinte dotação:

1.2 **Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação – SEDUC- UO 0502 – Fundo Municipal de Educação**

Proj./Ativ	Elemento	Cod/Ano	Recursos
2.028- FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	134/2023	544 – Recursos de Precatorios do FUNDEF

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

PUBLICADO EM 9/04/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Setor de Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec n 53 2021

CONTRATO Nº 089-3/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTÊVÃO**, com sede na Rua Manoel Florentino de Moura-S/N Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 05.084.463/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Rogério dos Santos Costa**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **Empresa PEDRO PAULO QUEIROZ**, com endereço na **FAZENDA ESTRADAO DA ESTIVA, Nº 1650 - ZONA RURAL, SANTO ESTEVÃO/BA**, cadastrada no **CNPJ nº 18.390.947/0001-11** , neste ato representada pelo Seu Proprietário Sr PEDRO PAULO QUEIROZ, CPF nº 284.476.705-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO.

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no quadro da clausula terceira, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias com vencimento até 29/12/2023 com início após a expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R$ 820.352,98(oitocentos e vinte mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) , deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Fornecedor: 6516 - PEDRO PAULO QUEIROZ

Item	Quan	Unid	Discrição dos Serviços	Preço.uni	Preço Total
2	165	DI	BAIXIO / ESCOLA ANTONIA OLIVEIRA ARAUJO / ESCOLA PROFª NEUSA MARIA - VÁRZEA DA CASA	R$ 293,14	R$ 48.368,10
3	178	DI	CANPO DA ONÇA / VÁRZEA SUJA / ESC. PROFª NEUZA MARIA - VÁRZEA DA CASA	R$ 283,90	R$ 50.534,20
5	178	DI	POÇO ESCURO / DIQUE / VÁRZEA SUJA / ESCOLA PROFª NEUSA MARIA - VÁRZEA DA CASA	R$ 369,50	R$ 65.771,00
8	165	DI	AMARGOSO/ESCOLA RAMIRO JÚLIO - CAATINGUINHA	R$ 177,19	R$ 29.236,35
9	178	DI	ANTAS / MASSAPÊ / ESCOLA RAMIRO JÚLIO - CAATINGUINHA	R$ 379,69	R$ 67.584,82
10	178	DI	LAGOA GRANDE / MAGALHÃES / ESCOLA RAMIRO JULIO - CAATINGUINHA	R$ 289,36	R$ 51.506,08
11	178	DI	MAMONA / TRAPIÁ / ESCOLA RAMIRO JÚLIO DA PAIXÃO - CAATINGUINHA	R$ 379,69	R$ 67.584,82
12	178	DI	MATO GROSSO / SERROTE / ESCOLA RAMIRO JULIO - CAATINGUINHA	R$ 120,62	R$ 21.470,36
14	178	DI	CABOCLO I / ESCOLA FRANCELINO PEREIRA - CABOCLO	R$ 120,98	R$ 21.534,44
19	165	DI	VÁRZEA SUJA / ESC. PROFª MARIA SÔNIA GOMES - CABEÇA DA VACA;	R$ 164,22	R$ 27.096,30
24	178	DI	CAMPO DE NORATO / RIACHO DO CIPÓ / BIMBARRA / ESCOLA REITOR EDGAR SANTOS - LAMARÃO	R$ 184,50	R$ 32.841,00
26	178	DI	QUEIJO/ LAMARÃO III / ESCOLA REITOR EDGAR SANTOS - LAMARÃO	R$ 148,03	R$ 26.349,34
31	178	DI	VÁRZEA REDONDA / ESCOLA CLARA DE ASSIS - SITIO DO ARAGÃO	R$ 326,02	R$ 58.031,56

CONTROLE INTERNO EM ASSINATURA

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

33	165	DI	TEXEIRA / ESCOLA PROF. AUTA PEREIRA - SITIO DO ARAGÃO	R$ 231,41	R$ 38.182,65
36	165	DI	IMPUEIRA DA BARRA / SANTA RITA / CONTENDAS / ESCOLA JOSÉ DE OLIVEIRA - PAIAIÁ	R$ 232,96	R$ 38.438,40
40	165	DI	CAJAZEIRAS / ESCOLA JOÃO VITORINO DE MOURA - BOIADEIRA	R$ 144,36	R$ 23.819,40
43	176	DI	GAMELEIRA / MENDES / ESCOLA JOSÉ FERREIRA - JUAZEIRO	R$ 157,27	R$ 27.679,52
45	176	DI	PORTEIRINHA / JUREMA / ESCOLA JOSÉ FERREIRA - JUAZEIRO	R$ 130,90	R$ 23.038,40
50	176	DI	BARAÚNAS / LADEIRA VERMELHA / ESCOLA PROFESSORA IOLANDA CALDAS - ISMAEL FERREIRA	R$ 249,59	R$ 43.927,84
51	176	DI	CORÉIA / ESCOLA PROFESSORA MARIA AMÉLIA DO CONDE - BARAÚNAS	R$ 325,90	R$ 57.358,40
			TOTAL		**R$ 820.352,98**

Mediante a execução do Objeto do Contrato.
Reajustamento de preços: O PRESENTE CONTRATO PODERA SER REAJUSTADO CONFORME INDICE IGPM

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO
O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo de origem: nº 142/2022
Processo Administrativo nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 39/2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da contratante:
- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Da contratada:
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Se necessário for, registrar o contrato no CREA/BA, providenciando as suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da obra/serviço;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CONTROLE INTERNO EM ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços/obras, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
d) Decidir quando a aceitação de material similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
 a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
 b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução da Obra, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

 a) por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
 b) por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
 c) por concordata, falência ou liquidação da contratada;

A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CONTROLE INTERNO EM ASSINATURA

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

Após concluídos, os serviços/obras serão recebidos:

 a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;
 b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação-SEDUC– UO 0502 – Fundo Municipal de Educação

Proj./Ativ	Elemento	Cod./Ano	Recursos
2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	87/2023	500.1001 –Recursos não vinculados de impostos destinados a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	67/2023	553- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.028-FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	91/2023	550 - Transferência do salário-Educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	73/2023	576 – Transferências de Recurso dos Estados para Programas de Educação
2.031-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO BÁSICA	339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	72/2023	540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Santo Estêvão, 19 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SANTO ESTEVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeitura
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

PEDRO PAULO QUEIROZ
CNPJ nº 18.390.947/0001-11
Representante Legal
PEDRO PAULO QUEIROZ -Proprietário
CPF nº 284.476.705-20
Contratado(a)

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação

Testemunha:

Liliane Bonfim de Cerqueira
CPF nº 064.589.945-91

Amanda Araujo dos Santos
CPF: 078.387.575-41

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.
Santo Estevão, 19/04/2023
Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148
REFERENTE AO CONTRATO Nº 089-3/2023

CONTROLE INTERNO
EM 19/04/2023
ASSINATURA

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.084.463/0001-65

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ORDEMDESERVIÇO

Autorizamos a empresa **PEDRO PAULO QUEIROZ** a iniciar a execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ESTEVÃO, nos **Termos do Contrato 089-3/2023assinado,** determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias
Início da execução: 19/04/2023

Santo Estevão, 19 de Abril de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 204.571.385-72
Prefeito

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação

CONTROLE INTERNO
EM
ASSINATURA

Fundo Municipal de Educação
Rua Manoel Florentino de Moura – S/N, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 06.064.463/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO
EM, 02/10/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Atos Administrativo
CPF.: 079.687.575-4 Dec n 53 2021

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2023

Referente: **Contrato nº 030-1/2023**

Fornecedor: **ARTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula décima do contrato supracitado que versa sobre as dotações orçamentárias, passando a ser incluída a seguinte dotação:

ÓRGÃO 04 – UNIDADE: 0401- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS – SEOBS (URBANOS)			
Proj./Ativ	**Elemento**	**Cód./Ano**	**Recurso**
1.013 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E RURAIS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	444/2023	704-Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02 de Outubro de 2023.

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PUBLICADO
EM 06/08/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviço Administrativo
de Publicação de Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec n° 54 2021

Nº 030-1/2023
Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, com sede no Paço Municipal, situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro - Santo Estêvão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 14.042.667/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Rogério dos Santos Costa**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **ARTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, com endereço na **PC DA BANDEIRA, 322 - CENTRO - SANTO ESTEVÃO/BA** cadastrada no **CNPJ nº 42.005.096/0001-20**, neste ato representada pela Sócia-Administradora Sra. Hialle Resende de Araújo CPF nº 059.708.035-61 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA GEORREFERENCIAMENTO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DE AREAS NESTE MUNICIPIO.

As especificações técnicas dos serviços/materiais estão indicadas no quadro contido na cláusula terceira, cabendo a contratada, obedecer rigorosamente, o que ali está definido, concernente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência de 329 (trezentos e vinte e nove) dias valido até 31/12/2023. com início após a expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada a importância de R$ 328.640,00(trezentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais), deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação, que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo único - Para fins de fixação de obrigações sociais e tributárias, e de acordo com a planilha apresentada pela CONTRATADA, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

Fornecedor: 6136 - ARTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA					
Item	Qtd.	Unid	Discriminação dos serviços	Preço Unitário	Preço Total
1	2.528	HRS	SERVICO DE TOPOGRAFIA, com equipe composta por 1 topografo, 2 auxiliares de topografia e 1 desenhista para levantamento, calculo e desenho. Com utilização de equipamentos necessários, tipo GPS, laser scanner.	R$ 130,00	R$ 328.640,00
Valor Total					R$ 328.640,00

Mediante a execução do Objeto do Contrato.
Reajustamento de preços: O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER REAJUSTADO CONFORME INDICE IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO
O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo de origem: nº 12/2023
Processo Administrativo nº 12/2023
Convite p/ Obras e Serv. Engenharia: nº 14/2023

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
a) Da contratante:
- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;

CONTROLE INTERNO
EM 07/08/2023
ASSINATURA

- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Da contratada:
- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução das obras/serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Se necessário for, registrar o contrato no CREA/BA, providenciando as suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução da obra/serviço;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica e administrativa, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;
c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços/obras, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
d) Decidir quando a aceitação de material similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
 a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
 b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A contratada não incorrerá na multa referida na alínea "a" do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;

CONTROLE INTERNO EM 07/08/23

6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução da Obra, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

a) por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
b) por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
c) por concordata, falência ou liquidação da contratada;

A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS
Após concluídos, os serviços/obras serão recebidos:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;
b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO 04 – UNIDADE: 0401- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS – SEOBS (URBANOS)			
Proj./Ativ	Elemento	Cód./Ano	Recurso
1.013 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E RURAIS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	265/2023	500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Santo Estêvão, 6 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal de Santo Estevão
Praça Sete de Setembro, nº548, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000CNPJ/MF sob o nº 14.042.667/0001-61

CONTROLE INTERNO 09/03/23

MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
Rogério dos Santos Costa - Prefeito
CPF nº 204.571.385-72
Contratante

ARTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 42.005.096/0001-20
Contratada
Representante Legal
Hialle Resende de Araújo - Sócia-Administradora
CPF nº 059.708.035-61

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretario de Administração

Michel Rocha do Sacramento
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Testemunha:

Lucas Nery Rodrigues
CPF nº 052.310.675-04

Danielle Pereira
CPF: 269.801.408-33

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 06/02/2023

Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB nº 32.148

REFERENTE AO CONTRATO Nº 030-1/2023

CONTROLE INTERNO
07/02/23

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **ARTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** a iniciar a execução dos serviços de ENGENHARIA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA GEORREFERENCIAMENTO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DE AREAS NESTE MUNICIPIO, nos **Termos do Contrato nº 030-1/2023** assinado, determinando aos setores competentes da Prefeitura Municipal que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 329 (trezentos e vinte e nove) dias
Início da execução: 06/02/2023

Santo Estevão, 6 de Fevereiro de 2023

Rogério dos Santos Costa
CPF nº 004.571.385-72
Prefeito

Michel Rocha do Sacramento
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

5

Prefeitura Municipal de Santo Estevão
Praça Sete de Setembro, nº548, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000CNPJ/MF sob o nº 14.042.667/0001-61

CONTROLE INTERNO
FL 03/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

APOSTILAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2023

Referente: **Contrato nº 030-1/2023**

Fornecedor: **ARTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO através da Secretaria de Administração resolve formalizar o presente termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Fundamentação:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a cláusula décima do contrato supracitado que versa sobre as dotações orçamentárias, passando a ser incluída a seguinte dotação:

ÓRGÃO 04 – UNIDADE: 0401- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS – SEOBS (URBANOS)			
Proj./Ativ	**Elemento**	**Cód./Ano**	**Recurso**
1.013 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E RURAIS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	208/2023	500 – Recursos não vinculados de impostos

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário e seus Aditivos, não modificadas por esse Termo de Apostilamento.

Santo Estevão, 01 de Fevereiro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário de Administração

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

O Apostilamento preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01 de Fevereiro de 2023.

Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos
Procurador Jurídico – OAB/BA nº 32.148

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Nº 15 E 17/2023

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO

Página: 1/10
Processo Nº.: 26/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2023

No dia 18 do mês de Setembro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO Estado de BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.996.804/0001-09, com sede administrativa localizada na PRAÇA SETE DE SETEMBRO, 548, bairro CENTRO, CEP nº. 44190-000, nesta cidade de Santo Estevão/BA, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). ROGERIO DOS SANTOS COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 204.571.385-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2023, Processo Licitatório nº. 26/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. JOÃO BORGES DE CERQUEIRA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5990	43.978.487 THAINA MARCELLE NEVES CRUZ	83, 84, 85
4988	A A B AZEVEDO	86, 87, 88, 89, 90, 93
3513	ADAILSON DAMASCENO DE SANTANA	52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82
5416	COSME PIRES DE ARAUJO	1, 3, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 51, 91, 92, 94
3792	J LIMA OLIVEIRA SANTANA ME	
5991	M. DE F. R. DE CARVALHO COMERCIO E SERVICOS	25, 29, 57, 67
5992	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2, 4, 5, 6, 9, 15, 28, 33, 35, 36, 38, 41, 45, 50
5613	MIRACI SAMPAIO DA SILVA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
43.978.487 THAINA MARCELLE NEVES CRUZ	43.978.487/0001-94	THAINA MARCELE NEVES CRUZ	070.850.845-61
A A B AZEVEDO	03.029.179/0001-06	ADNA BARBOSA ALMEIDA AZEVEDO	958.278.205-63
ADAILSON DAMASCENO DE SANTANA	10.618.701/0001-42	ADAILSON DAMASCENO DE SANTAN	448.388.675-49
COSME PIRES DE ARAUJO	13.240.274/0001-08	COSME PIRES DE ARAUJO	988.661.335-15
J LIMA OLIVEIRA SANTANA ME	07.549.490/0001-29	ROBERTO DE SOUZA SANTANA	688.592.365-68
M. DE F. R. DE CARVALHO COMERCIO E SERVICOS	08.508.975/0001-37	RITA PATRICIA FLORENCIO MATTOS	997.556.705-30
MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	36.103.120/0001-61	HUDSON CONCEIÇÃO SILVA	034.233.595-28
MIRACI SAMPAIO DA SILVA	25.115.943/0001-90	EDSON MEGIA IGLESIAS SIMAL	038.511.064-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. JOÃO BORGES DE CERQUEIRA.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3513 - ADAILSON DAMASCENO DE SANTANA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
86	CARNE BOVINA , PATINHO, DE PRIMEIRA SEM OSSO	KG		1.000,000	27,9000	27.900,00
87	CARNE BOVINA PAULISTSA DE PRIMEIRA SEM OSSO	KG		1.500,000	27,9000	41.850,00
88	CARNE PARA ENSOPADO	KG		1.000,000	18,9000	18.900,00

Fornecedor: 3513 - ADAILSON DAMASCENO DE SANTANA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
89	carne do sol	KG		800,000	31,9000	25.520,00
90	FIGADO BOVINO	KG		300,000	12,9000	3.870,00
93	FRANGO COXA E SOBRECOXA CONGELADO	KG		1.500,000	10,4900	15.735,00

Fornecedor: 3792 - J LIMA OLIVEIRA SANTANA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AÇUCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. EMBALAGEM COM 01 KG.	KG	VALE	1.500,000	3,5000	5.250,00
3	AGUA MINERAL DE 20 L	UN	MELEVE	1.000,000	8,0000	8.000,00
7	AVEIA, EM FLOCOS FINOS, 100% NATURAL, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES. EMBALAGEM COM 500 G	UN	DULAR	100,000	7,5000	750,00
8	AZEITE, de oliva, puro, sem colesterol. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e / ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde.	UND	MARIA	80,000	13,5000	1.080,00
10	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AMIGO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, LEITE (OU SORO) E OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE SEJAM PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO E MENCIONADAS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER SOJA NEM QUALQUER SUBSTÂNCIAS CORANTES ARTIFICIAIS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: - ASPECTO: MASSA TORRADA - COR: PRÓPRIA - ODOR: PRÓPRIO - SABOR: PRÓPRIO - TEXTURA: CROCANTE/MACIA - VALIDADE: MINIMA DE 08 MESES. PRAZO DE FABRICAÇÃO: NÃO DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM TRIPLA CONTENDO 400G, CX/20, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. NÃO PERMITIDO O USO DE CORANTES(RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12 DE 1978)	CX	PILAR	80,000	109,0000	8.720,00
11	BISCOITO TIPO MARIA, a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos, estabilizante e aromatizantes. O produto não deverá conter substâncias corantes artificiais (Resolução-CNNPA nº 12 de 1978). Composição nutricional em uma porção de 30 g: 133 kcal, 23g de carboidratos, 2,6 g de proteínas. Gordura total e gordura saturada não superior a 3,5 g e 1,5 g, respectivamente. Embalagem tipo 3 em 1, pacote com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	CX	TUPY	100,000	115,0000	11.500,00
12	Café torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem com 250 g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a Portaria 377/99 - ANVISA e selo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café - ABIC e de acordo com Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	PCT	FLOR DA CH/	200,000	6,5000	1.300,00
13	CARNE DE SERTÃO	KG	BERTIN	100,000	33,0000	3.300,00
14	CARNE DE SOJA - 400g	Pct/4	PRONTU	150,000	16,0000	2.400,00
16	CORANTE. EMBALAGEM COM 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS	PCT/	MARATÁ	50,000	7,9000	395,00
17	CÔCO, RALADO, SEM AÇUCAR. EMBALAGEM COM 100G	UN	MENINA	80,000	4,5000	360,00
18	CREME, DE LEITE, TRADICIONAL. EMBALAGEM: COM 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	ITALAC	50,000	3,2000	160,00
19	CREME DE MILHO, vermelho, extra-fino, composição 100% de milho. Embalagem em polietileno, reforçada com 500g, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	UN	TUPYARA	200,000	1,9000	380,00
21	Extrato, de tomate, concentrado. Embalagem com 350 g, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Normas e/ou Resolucoes da Anvisa/MS	UN	QUERO	1.000,000	2,8000	2.800,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO

Processo Nº.: 26/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2023

Fornecedor: 3792 - J LIMA OLIVEIRA SANTANA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1.APRESENTANDO COR, CHEIRO, E SABOR CARACTERISTICO, TEXTURA MACIA, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO QUIMICA, FISICA OU BIOLOGICA, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE, ATOXICO E LACRADO. FABRICAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM EMBALAGEM DE 1 KG. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	DULAR	100,000	6,0000	600,00
23	FARINHA DE AVEIA - 200g	UN	DULAR	150,000	3,2000	480,00
24	FARINHA DE TRIGO, branca especial, livre de sujidades, parasitas e larvas, produto obtido a partir de cereal limpo. Não poderá estar úmida, fermentada, rançosa ou materiais terrosos. Com aspecto de pó fino branco, cheiro e sabor próprio. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem de 1kg.	KG	FINNA	50,000	5,0000	250,00
26	FEIJÃO, CARIOQUINHA, TIPO 1. EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS	UN	BDA	200,000	5,7000	1.140,00
27	FEIJAO PRETO -embalagem 500g	PCT	DULAR	100,000	3,8000	380,00
30	FLOCÃO, DE MILHO. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UN	MARATÁ	200,000	1,8000	360,00
31	FLOCOS, DE CEREAIS, A BASE DE ARROZ PRE-COZIDO, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO NO MINIMO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODURO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU DA SAÚDE.	UN	PRONTU	100,000	3,8000	380,00
32	LEITE DE COCO, tradicional, pasteurizado e homogeneizado. Deve apresentar aspecto líquido espesso, cor branca leitosa, odor e sabor característicos, não rançosos. Informação nutricional mínima em 15 ml: 19 kcal, 2g de gorduras totais e gordura saturada não superior a 1g. Isento de gorduras trans. Embalagem garrafa PET contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	UN	DUBOM	100,000	3,0000	300,00
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM 200G	UN	ITALAC	1.500,000	6,0000	9.000,00
37	Margarina, , vegetal. Embalagem: pote com 500 g, com identificação do produto. Identificação de fabricante, data de fabricação, validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS ou Ministério da Agricultura.	UN	DELINE	300,000	6,0000	1.800,00
39	Milho, verde, em conserva. Embalagem com 200 g, com dados de identificacao do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Norma e/ou Resolucoes vigentes da Anvisa/MS	LAT	ODERICH	100,000	4,2000	420,00
40	MAISENA 500g	UN	NEYLAR	150,000	8,0000	1.200,00
42	OLEO DE SOJA 500ml	UNI	LIZA	450,000	4,0000	1.800,00
43	OVO, branco, classe A, íntegro (sem rachaduras) e sem sujidades na casca - embalagens ou bandejas que contenham data de classificação e validade - produtos com no máximo 5 dias de classificação, acondicionados em 12 unidades (dúzia) em suporte próprio e com registro no Ministério da Agricultura.	DZ	YPÊ	650,000	7,5000	4.875,00
44	Pimenta do reino, moída. Embalagem com 1kg, com dados de identificação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções de Anvisa/MS.	PCT	MARATÁ	40,000	11,0000	440,00
46	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, cor clara, obtida do processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve apresentar grânulos médios, umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Informação nutricional mínima em 50 g: 140 kcal, 10 g de carboidratos, 25 g de proteínas, 10 g de fibras. Embalagem em polietileno, reforçada, com 400 g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS. Validade mínima de 01 ano.	UN	PRONTU	200,000	4,5000	900,00
48	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO. EMBALAGEM CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	ATLÂNTICO	30,000	1,5000	45,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO

Fornecedor: 3792 - J LIMA OLIVEIRA SANTANA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
49	Sardinha, em conserva, em oleo de soja comestivel. Embalagem com 125 g, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e/ou Resolucoes vigentes da Anvisa/MS ou Ministerio da Agricultura.	UN	SOMAG	200,000	4,7000	940,00
51	Vinagre de alcool. Embalagem com 500 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resolucoes da Anvisa/MS.	UN	MARATÁ	200,000	1,5000	300,00
91	FILÉ DE MERLUZA	KG	MAURICEA	300,000	35,0000	10.500,00
92	PEIXE EM POSTA - CORVINA	KG	MAURICEA	200,000	25,0000	5.000,00
94	FRANGO PEITO EM FILE SEM OSSO E CARTILAGEM	KG	MAURICEA	1.500,000	15,8000	23.700,00

Fornecedor: 4988 - A A B AZEVEDO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
83	PÃO FRANCÊS, TIPO CACETINHO	KG		800,000	13,8000	11.040,00
84	PÃO INTEGRAL	KG		800,000	12,5000	10.000,00
85	PAO DE LEITE, peso 50g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, embalado individualmente em material resistente, com data de favricação e validade, de acordo com as Normas e ou resoluções da ANVISA/MS	KG		400,000	14,9000	5.960,00

Fornecedor: 5416 - COSME PIRES DE ARAUJO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
52	CEBOLA	KG	IN NATURA	400,000	3,9000	1.560,00
53	CENOURA	KG	IN NATURA	400,000	4,5000	1.800,00
54	CHUCHU	KG	IN NATURA	400,000	3,2000	1.280,00
55	BETERRABA	KG	IN NATURA	400,000	4,5000	1.800,00
56	MAÇA.	KG	IN NATURA	400,000	9,5000	3.800,00
58	LARANJA	KG	IN NATURA	200,000	4,0000	800,00
59	MELÃO IN NATURA DE PRIMEIRA	KG	IN NATURA	200,000	4,0000	800,00
60	BANANA DA PRATA	DZ	IN NATURA	200,000	5,0000	1.000,00
61	MANGA	KG	IN NATURA	300,000	3,5000	1.050,00
62	MARACUJÁ DE PRIMEIRA	KG	IN NATURA	400,000	6,5000	2.600,00
63	GOIABA DE PRIMEIRA	KG	IN NATURA	400,000	4,0000	1.600,00
64	PIMENTÃO	KG	IN NATURA	200,000	4,0000	800,00
65	ALHO	KG	IN NATURA	100,000	20,0000	2.000,00
66	COENTRO DE PRIMEIRA EM MOLHO	UNI	IN NATURA	200,000	1,4900	298,00
68	COUVE DE PRIMEIRA	UNI	IN NATURA	200,000	1,9500	390,00
69	ALFACE DE PRIMEIRA	UNI	IN NATURA	200,000	1,9000	380,00
70	AIPIM	KG	IN NATURA	280,000	3,9000	1.092,00
71	BATATA DOCE DE PRIMEIRA	KG	IN NATURA	280,000	3,9000	1.092,00
72	INHAME	KG	IN NATURA	200,000	4,9900	998,00
73	UVA verde	KG	IN NATURA	200,000	8,5000	1.700,00
74	PERA IN NATURA	KG		200,000	14,8000	2.960,00
75	ABACAXI IN NATURA DE PRIMEIRA	UN		240,000	3,3000	792,00
76	MAMAO	KG		200,000	3,9000	780,00
77	ABOBORA DE PRIMEIRA	KG		200,000	3,5000	700,00
78	QUIABO DE PRIMEIRA	KG		160,000	4,9500	792,00
79	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA IN NATURA	DZ		160,000	13,5000	2.160,00
80	LIMAO	KG		160,000	3,9500	632,00
81	PEPINO DE PRIMEIRA	KG		80,000	3,5000	280,00
82	REPOLHO	KG		120,000	3,9500	474,00

Fornecedor: 5613 - MIRACI SAMPAIO DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Adoçante, dietetico, liquido, a base de edulcorante artificial aspartame. O produto devera ter registro no Ministerio da Saude e e atender as Normas e/ou Resolucoes vigentes da Anvisa/MS. Embalagem: 100 ml, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UN	marata	100,000	3,4900	349,00

Fornecedor: 5613 - MIRACI SAMPAIO DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AMIDO DE MILHO, 100% puro, em pó, tipo maisena. produto amiláceo, do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. aspecto: pó fino; cor: branca; odor e sabor próprio. embalagem: caixa com peso de 01 KG.	KG	marata	100,000	9,9000	990,00
5	ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1, isento de sujidades. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	KG	pop	800,000	4,3500	3.480,00
6	ARROZ INTEGRAL - 01 kg	KG	urbano	200,000	5,9000	1.180,00
9	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL 400g	CX	vitarela	120,000	118,5000	14.220,00
15	CALABRESA	KG	frimesa	8,000	19,0000	152,00
28	FEIJÃO FRADINHO, tipo 1, classe branco, de procedência nacional e ser de safra corrente, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em polietileno, reforçada com 01 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	KG	lider	100,000	5,9900	599,00
33	LEITE EM PO DESNATADO, EMBALAGEM DE 200G	UN	itambe	800,000	7,4500	5.960,00
35	LEITE CONDENSADO 395 GRAMAS	UNI	marajoara	80,000	5,1900	415,20
36	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, COM OVOS. EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES NA ANVISA/MS.	PCT	pilar	450,000	3,7000	1.665,00
38	MASSA DE SOPA, tipo padre nosso, a base de sêmola de trigo ou semolina enriquecida com ferro e ácido fólico, com ovos, e corante natural urucum, podendo conter outras substâncias permitidas pela Legislação de Alimentos vigente. fardo com 12 unidades, Composição nutricional em 100 g: 352 kcal, 76g de carboidratos, 12g de proteínas e 1,5g de fibras. Embalagem de polietileno reforçada, com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS. Validade de 01 ano a partir da data de fabricação.	FRD	brandini	15,000	49,0000	735,00
41	MUCILON - 400g	KG	nestle	300,000	16,5000	4.950,00
45	POLPA DE FRUTA (SABORES VARIADOS) 01 kg	UN	vida	1.500,000	14,9000	22.350,00
50	SOJA EM GRÃO 01 kg	PCT	hema	100,000	15,5000	1.550,00

Fornecedor: 5992 - MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	FARINHA de tapioca, natural, cor e odor característicos, isento de sujidade. Embalagem em polietileno,reforçada, contendo com 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	KG	prontu	180,000	12,0000	2.160,00
29	Fermento biológico em pó. Embalagem contendo100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 38/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA	UN	dona benta	20,000	6,0000	120,00
57	MELANCIA IN NATURA DE PRIMEIRA	UN	in natura	200,000	6,0000	1.200,00
67	CEBOLINHA DE PRIMEIRA	ML	in natura	200,000	1,0000	200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estevão para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Estevão,18 de Setembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO

Empresas Participantes:

43.978.487 THAINA MARCELLE NEVES CRUZ	CNPJ: 43.978.487/0001-94
A A B AZEVEDO	CNPJ: 03.029.179/0001-06
ADAILSON DAMASCENO DE SANTANA	CNPJ: 10.618.701/0001-42
COSME PIRES DE ARAUJO	CNPJ: 13.240.274/0001-08
J LIMA OLIVEIRA SANTANA ME	CNPJ: 07.549.490/0001-29
M. DE F. R. DE CARVALHO COMERCIO E SERVICOS	CNPJ: 08.508.975/0001-37
MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 36.103.120/0001-61
MIRACI SAMPAIO DA SILVA	CNPJ: 25.115.943/0001-90

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO

Página: 1/8
Processo Nº.: 127/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2023

No dia 5 do mês de Outubro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO , Estado de BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.042.667/0001-61, com sede administrativa localizada na PRAÇA SETE DE SETEMBRO, 548, bairro CENTRO, CEP nº. 44190-000, nesta cidade de Santo Estevão/BA, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). ROGERIO DOS SANTOS COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 204.571.385-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2023, Processo Licitatório nº. 127/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4969	A A B AZEVEDO	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
5424	DRIELLE ARAUJO SOUZA	19, 20
6235	MADHU MULT SERVICE LTDA	
4573	TELMA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA	18

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A A B AZEVEDO	03.029.179/0001-06	ADNA ALMEIDA BARBOSA AZEVEDO	958.278.205-63
DRIELLE ARAUJO SOUZA	17.261.475/0001-34	UILIO ALVES SANTOS	023.476.265-90
MADHU MULT SERVICE LTDA	47.701.874/0001-30	JUNIVAL SANTIAGO SANTANA	643.659.305-59
TELMA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA	09.000.363/0001-00	JORGE MOTA DA SILVA	332.078.015-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE REFEIÇÕES TIPO CAFE DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4573 - TELMA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	ALMOÇO OU JANTAR TIPO QUENTINHA	UN		2.500,000	20,9500	52.375,00

Fornecedor: 4969 - A A B AZEVEDO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SALADA DE FRUTAS 250ML	UN		2.000,000	6,5000	13.000,00

Fornecedor: 4969 - A A B AZEVEDO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SALGADO DE FORNO - (CENTO). OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO.	CENT		100,000	100,0000	10.000,00
3	SALGADO FRITOS TIPO PASTEL, BANANA REAL E COXINHA. OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO. TAMANHO GRANDE	UN		1.500,000	5,0000	7.500,00
4	SALGADO TIPO FOLHADO. OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO. TAMANHO GRANDE	UN		1.500,000	8,0000	12.000,00
5	SALGADO TIPO FOLHADO. OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO.	CENT		100,000	200,0000	20.000,00
6	SALGADOS (FRITOS). OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO.	CENT		100,000	100,0000	10.000,00
7	SANDUICHE NATURAL, COM NO MINIMO 180g	UN		200,000	7,0000	1.400,00
8	SUCO DE FRUTAS NATURAIS, SABORES DIVERSOS (LARANJA, MANGA, MARACUJA, ABACAXI e GOIABA), CONTENDO 1 LITRO.	LT		600,000	11,0000	6.600,00
9	TORTA DOCE (CONFEITADA), TAMANHO G	UN		50,000	185,0000	9.250,00
10	TORTA DOCE (CONFEITADA), TAMANHO M	UN		50,000	145,0000	7.250,00
11	TORTA DOCE (CONFEITADA), TAMANHO P	UN		50,000	110,0000	5.500,00
12	TORTA SALGADA, TAMANHO G	UN		50,000	190,0000	9.500,00
13	TORTA SALGADA, TAMANHO M	UN		50,000	140,0000	7.000,00
14	TORTA SALGADA, TAMANHO P	UN		50,000	110,0000	5.500,00
15	BOLO DE AIPIM, COM 1KG OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO.	UN		100,000	38,0000	3.800,00
16	BOLO DE OVOS, COM 1KG OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO.	UN		100,000	35,0000	3.500,00
17	BOLO DE PUBA, COM 1KG. OS LANCHES DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE HIGIENE, QUALIDADE E VALOR NUTRITIVO.	UN		100,000	38,0000	3.800,00

Fornecedor: 5424 - DRIELLE ARAUJO SOUZA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	ALMOÇO OU JANTAR À QUILO, COM CARNE NA CHAPA, CARNE ASSADA, CARNE FRITA, 3 TIPOS DE SALADAS, 3 TIPOS DE FEIJÃO, 3 TIPOS DE ARROZ ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 290ML, COPO DE SUCO OU AGUA MINERAL	KG		1.000,000	57,8000	57.800,00
20	ALMOÇO OU JANTAR COM TRÊS TIPOS DE CARNE, 3 TIPOS DE SALADAS, 3 TIPOS DE FEIJÃO, 3 TIPOS DE ARROZ ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE 290ML, COPO DE SUCO E OU AGUA MINERAL.	UN		2.500,000	29,5000	73.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1° do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estevão para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Estevão,5 de Outubro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO

Empresas Participantes:

A A B AZEVEDO	CNPJ: 03.029.179/0001-06
DRIELLE ARAUJO SOUZA	CNPJ: 17.261.475/0001-34
MADHU MULT SERVICE LTDA	CNPJ: 47.701.874/0001-30
TELMA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ: 09.000.363/0001-00

RESULTADO PREGÃO ELETRONICO(SRP) 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Secretaria de Administração
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
CNPJ Nº 14.042.667/0001-61

RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO torna público que as empresas abaixo foram declaradas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, destinado a: AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 MESES.

EMPRESA	VALOR R$
MADE INFORMATICA LTDA ME (07900357000175)	283.671,10
PRIMER SOLUCOES LTDA (47725628000118)	81.830,00
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA (11319557000378)	228.000,00
SUPERAR EIRELI EPP (13482516000161)	7.045,00
TOTAL	600.546,10

Nº 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550 E 2551/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2543/2023.

PUBLICADO
Em, 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Setor de Expedientes
de Publicações e Proc. Administrativo
CPF.: 078.387.575-41 Dec. 053/2021

"Concede Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 88 da Lei Municipal 06/90:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Srª Iana Carine Cruz Santana, ocupante do cargo de Pedadoga, com lotação na Secretaria de Educação, 120 (cento e vinte) dias consecutivos de Licença Maternidade, com gozo considerado de 18/10/2023 a 14/02/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP: 44.190-000
Fone: (75) 3245-1061 CNPJ: 14.042.667-0001/61 www.santoestevao.ba.gov.br e-mail: rhpmse@hotmail.com

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2544/2023.

PUBLICADO
Em, 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Setor de Expedição
de Publicação no Ato Administrativo
CPF: 078.367.575-54 Dec. nº 53/2021

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Saionara dos Reis Salomão, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 30/07/2023 a 27/09/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2545/2023.

PUBLICADO
Em, 17/11/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Setor de Expediente
de Publicação e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-21 Dec n. 53/2021

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Geovana Soares de Cerqueira, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 31/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2546/2023.

PUBLICADO
Em, 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Atos Administrativo
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 53 2021

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Geisa Almeida Barreto Macedo, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 10/10/2023 a 08/12/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2547/2023.

PUBLICADO
Em, 17/11/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serv. Expediente
de Publicação e Ato Administrativo
CPF.: 078.387.575-4 Dec nº 55/2021

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Patrícia Silva Costa, ocupante do cargo de Assistente Pedagógico, com lotação na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 29/08/2023 a 27/10/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP: 44.190-000
Fone: (75) 3245-1061 CNPJ: 14.042.667-0001/61 www.santoestevao.ba.gov.br e-mail: rhpmse@hotmail.com

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2548/2023.

PUBLICADO
Em, 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Manuela São Pedro da Conceição, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, com lotação na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 05/08/2023 a 03/10/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2549/2023.

PUBLICADO
Em, 17/11/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação de Atos Administrativo
CPF.: 078.387.5[illegible]41 Dec. nº 55/2021

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Fernanda dos Santos Faria, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 31/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2550/2023.

PUBLICADO
Em, 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Angélica Gomes de Jesus, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 01/10/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP: 44.190-000
Fone: (75) 3245-1061 CNPJ: 14.042.667-0001/61 www.santoestevao.ba.gov.br e-mail: rhpmse@hotmail.com

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2551/2023.

PUBLICADO
Em, 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Apoio Administrativo

"Concede Ampliação de Licença Maternidade"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 1º da Lei Municipal 208/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal a Sr.(a) Cailane do Vale Santos, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias consecutivos de Ampliação de Licença Maternidade, com gozo considerado a partir de 03/07/2023 a 31/08/2023.

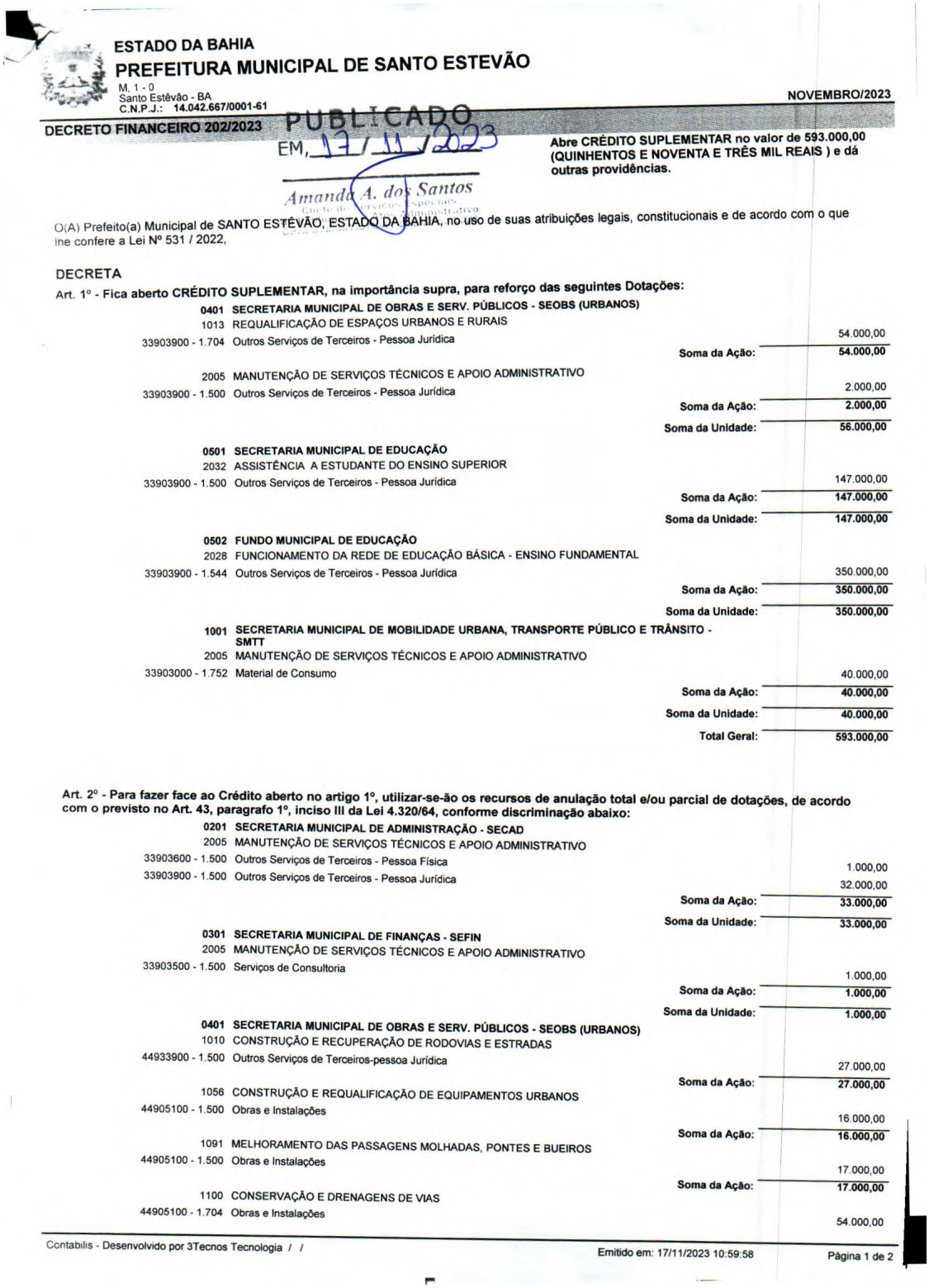
Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 17 de Novembro de 2023.

Gilmar Moreira de Carvalho
Secretário(a) de Administração

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 202/2023

PUBLICADO EM, 17/11/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
Departamento Administrativo

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 593.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 531 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)
1013 REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E RURAIS
33903900 - 1.704 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 54.000,00
Soma da Ação: 54.000,00

2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Soma da Ação: 2.000,00
Soma da Unidade: 56.000,00

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2032 ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 147.000,00
Soma da Ação: 147.000,00
Soma da Unidade: 147.000,00

0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2028 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
33903900 - 1.544 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 350.000,00
Soma da Ação: 350.000,00
Soma da Unidade: 350.000,00

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903000 - 1.752 Material de Consumo 40.000,00
Soma da Ação: 40.000,00
Soma da Unidade: 40.000,00
Total Geral: 593.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.000,00
Soma da Ação: 33.000,00
Soma da Unidade: 33.000,00

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903500 - 1.500 Serviços de Consultoria 1.000,00
Soma da Ação: 1.000,00
Soma da Unidade: 1.000,00

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)
1010 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS
44933900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica 27.000,00
Soma da Ação: 27.000,00

1056 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS
44905100 - 1.500 Obras e Instalações 16.000,00
Soma da Ação: 16.000,00

1091 MELHORAMENTO DAS PASSAGENS MOLHADAS, PONTES E BUEIROS
44905100 - 1.500 Obras e Instalações 17.000,00
Soma da Ação: 17.000,00

1100 CONSERVAÇÃO E DRENAGENS DE VIAS
44905100 - 1.704 Obras e Instalações 54.000,00

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 10:59:58
Página 1 de 2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

DECRETO FINANCEIRO 202/2023 — **NOVEMBRO/2023**

	Soma da Ação:	**54.000,00**
	Soma da Unidade:	**114.000,00**
0501	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1086	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA E ROBÓTICA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	Soma da Ação:	**4.000,00**
2021	GESTÃO DO PROJETO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1098	MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 1.544	Obras e Instalações	160.000,00
	Soma da Ação:	**160.000,00**
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901600 - 1.544	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	190.000,00
	Soma da Ação:	**190.000,00**
	Soma da Unidade:	**350.000,00**
1001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT**	
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31900400 - 1.752	Contratação Por Tempo Determinado	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**90.000,00**
	Total Geral:	**593.000,00**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**
Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / — Emitido em: 17/11/2023 10:59:58 — Página 2 de 2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 203/2023

PUBLICADO
EM, 17/11/2023
Amanda A. dos Santos

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei **Nº 534 / 2023,**

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2031 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA
33903900 - 1.576 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 180.000,00

Soma da Ação: **180.000,00**
Soma da Unidade: **180.000,00**
Total Geral: **180.000,00**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.576 Transferências de Recurso dos Estados para programas de educação — 180.000,00

Total Geral: **180.000,00**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:01:09
Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de

NOVEMBRO/2023

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Decreto	Data	Fonte	Valor
129	15/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.000,00
140	29/08/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	285.400,00
140	29/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.300,00
140	29/08/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	142.700,00
153	14/09/2023	605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00
162	29/09/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
171	04/10/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	80.000,00
174	09/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	330.000,00
174	09/10/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	113.000,00
186	18/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	80.000,00
200	30/10/2023	540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00
200	30/10/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	198.000,00
200	30/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	200.000,00
203	01/11/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
205	06/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	7.130.000,00
205	06/11/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	50.000,00
209	07/11/2023	501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00
209	07/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	4.000.000,00
209	07/11/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	108.000,00
213	10/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	100.000,00
213	10/11/2023	707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32
221	16/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	280.000,00
4	09/01/2023	665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00
44	11/05/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	273.017,00
71	14/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	10.000.000,00
77	19/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	1.800.000,00
89	07/07/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	5.000.000,00
		Total:	**34.045.227,32**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

Fonte	Excesso Utilizado (a)	Excesso Verificado (b)	Saldo a Utilizar (b-a)
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-13.779.380,75	-13.779.380,75
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00	386.761,62	201.761,62
540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00	4.870.231,89	2.550.231,89
541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	-3.243.223,19	-3.243.223,19
542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	-1.992.767,70	-1.992.767,70
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	756.417,00	856.166,45	99.749,45
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	28.920.000,00	42.049.881,61	13.129.881,61
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	-124.949,67	-124.949,67
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,09	0,09
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	221.000,00	223.307,06	2.307,06
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	300.300,00	441.532,15	141.232,15
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	22.190,05	22.190,05
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	502.700,00	509.317,70	6.617,70

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 1 de 2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de

NOVEMBRO/2023

599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	38.770,52	38.770,52
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	-8.735.494,96	-8.735.494,96
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	140.039,19	140.039,19
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO	0,00	654,43	654,43
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	821.264,50	821.264,50
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00	1.186.659,31	437.107,31
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	284.168,50	284.168,50
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	-1.225.943,65	-1.225.943,65
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	11.779,78	11.779,78
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	75.170,40	75.170,40
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	-92.022,73	-92.022,73
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	121.937,91	31.937,91
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.293,39	1.293,39
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	0,00	-1.556.875,98	-1.556.875,98
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	-4.541.798,49	-4.541.798,49
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	-509.814,28	-509.814,28
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	914.089,13	914.089,13
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32	2.234,37	1.976,05
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	-903,04	-903,04
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	-254.020,66	-254.020,66
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	7.454,43	7.454,43
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	3.026,82	3.026,82
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	842,47	842,47
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	-47.275,10	-47.275,10
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	-226.420,95	-226.420,95
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	95.809,77	95.809,77
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕESE PREÇOS PÚBLICOS	0,00	-94.792,47	-94.792,47
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	16.931,08	16.931,08
Total:	**34.045.227,32**	**16.655.831,00**	**-17.389.396,32**

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 204/2023

PUBLICADO EM, 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 5.495,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - **Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

0501	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2032	ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.000,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2031	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903900 - 1.576	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.495,00
	Soma da Ação:	**3.495,00**
	Soma da Unidade:	**3.495,00**
	Total Geral:	**5.495,00**

Art. 2º - **Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

0501	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2032	ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.000,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2031	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903000 - 1.576	Material de Consumo	3.495,00
	Soma da Ação:	**3.495,00**
	Soma da Unidade:	**3.495,00**
	Total Geral:	**5.495,00**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**
Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:01:41
Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO EM 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 205/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 7.180.000,00 (SETE MILHÕES E CENTO E OITENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 534 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1096	MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
44905100 - 1.544	Obras e Instalações	500.000,00
	Soma da Ação:	**500.000,00**
1098	MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 1.544	Obras e Instalações	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901600 - 1.544	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.580.000,00
	Soma da Ação:	**6.580.000,00**
2031	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903900 - 1.553	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**7.180.000,00**
	Total Geral:	**7.180.000,00**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	7.130.000,00
1.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	50.000,00
	Total Geral:	**7.180.000,00**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Municipio de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 6 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de NOVEMBRO/2023

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Decreto	Data	Fonte	Valor
129	15/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.000,00
140	29/08/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	285.400,00
140	29/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.300,00
140	29/08/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	142.700,00
153	14/09/2023	605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00
162	29/09/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
171	04/10/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	80.000,00
174	09/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	330.000,00
174	09/10/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	113.000,00
186	18/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	80.000,00
200	30/10/2023	540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00
200	30/10/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	198.000,00
200	30/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	200.000,00
203	01/11/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
205	06/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	7.130.000,00
205	06/11/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	50.000,00
209	07/11/2023	501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00
209	07/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	4.000.000,00
209	07/11/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	108.000,00
213	10/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	100.000,00
213	10/11/2023	707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32
221	16/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	280.000,00
4	09/01/2023	665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00
44	11/05/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	273.017,00
71	14/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	10.000.000,00
77	19/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	1.800.000,00
89	07/07/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	5.000.000,00
		Total:	**34.045.227,32**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

Fonte	Excesso Utilizado (a)	Excesso Verificado (b)	Saldo a Utilizar (b-a)
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-13.779.380,75	-13.779.380,75
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00	386.761,62	201.761,62
540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00	4.870.231,89	2.550.231,89
541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	-3.243.223,19	-3.243.223,19
542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	-1.992.767,70	-1.992.767,70
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	756.417,00	856.166,45	99.749,45
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	28.920.000,00	42.049.881,61	13.129.881,61
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	-124.949,67	-124.949,67
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,09	0,09
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	221.000,00	223.307,06	2.307,06
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	300.300,00	441.532,15	141.232,15
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	22.190,05	22.190,05
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	502.700,00	509.317,70	6.617,70
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕESE PREÇOS PUBLICOS	0,00		
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	16.931,08	16.931,08
Total:	**34.045.227,32**	**16.655.831,00**	**-17.389.396,32**

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 1 de 2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de
NOVEMBRO/2023

599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	38.770,52	38.770,52
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	-8.735.494,96	-8.735.494,96
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	140.039,19	140.039,19
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO	0,00	654,43	654,43
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	821.264,50	821.264,50
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00	1.186.659,31	437.107,31
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	284.168,50	284.168,50
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	-1.225.943,65	-1.225.943,65
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	11.779,78	11.779,78
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	75.170,40	75.170,40
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	-92.022,73	-92.022,73
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	121.937,91	31.937,91
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.293,39	1.293,39
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	0,00	-1.556.875,98	-1.556.875,98
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	-4.541.798,49	-4.541.798,49
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	-509.814,28	-509.814,28
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	914.089,13	914.089,13
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32	2.234,37	1.976,05
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	-903,04	-903,04
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	-254.020,66	-254.020,66
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	7.454,43	7.454,43
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	3.026,82	3.026,82
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	842,47	842,47
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	-47.275,10	-47.275,10
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	-226.420,95	-226.420,95
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	95.809,77	95.809,77
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕESE PREÇOS PÚBLICOS	0,00	-94.792,47	-94.792,47
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	16.931,08	16.931,08
Total:	**34.045.227,32**	**16.655.831,00**	**-17.389.396,32**

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 2 de 2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO EM 17/11/2023
Amanda A. dos Santos

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 206/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 213.200,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 531 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**	
0001	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)	
31909100 - 1.500	Sentenças Judiciais	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
0002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
33904700 - 1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	48.200,00
	Soma da Ação:	**48.200,00**
	Soma da Unidade:	**59.200,00**
0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
2009	CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
	Soma da Ação:	**17.000,00**
	Soma da Unidade:	**19.000,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
	Soma da Ação:	**35.000,00**
	Soma da Unidade:	**35.000,00**
0601	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**	
2039	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	
33504300 - 1.500	Subvenções Sociais	90.000,00
	Soma da Ação:	**90.000,00**
	Soma da Unidade:	**90.000,00**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2047	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
33904800 - 1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
	Total Geral:	**213.200,00**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0201	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**	
1011	RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E CORPOS HÍDRICOS	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	Soma da Ação:	**4.000,00**
1056	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	4.000,00
	Soma da Ação:	**4.000,00**
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901300 - 1.500	Obrigações Patronais	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 206/2023

	2010	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
		Soma da Ação:	**7.000,00**
	2038	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
		Soma da Ação:	**10.000,00**
	2101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS DE TRANSPORTES	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
		Soma da Ação:	**7.000,00**
	2103	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
		Soma da Ação:	**10.000,00**
		Soma da Unidade:	**52.000,00**
	0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	2027	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	
33903000 - 1.500		Material de Consumo	100.000,00
		Soma da Ação:	**100.000,00**
		Soma da Unidade:	**100.000,00**
	0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	2096	FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
31901300 - 1.500		Obrigações Patronais	35.000,00
		Soma da Ação:	**35.000,00**
		Soma da Unidade:	**35.000,00**
	0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**	
	1005	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	
44905200 - 1.500		Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
	1027	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200 - 1.500		Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
	1028	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	
33903000 - 1.500		Material de Consumo	1.000,00
44905200 - 1.500		Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
	1045	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.700,00
44905100 - 1.500		Obras e Instalações	3.000,00
		Soma da Ação:	**4.700,00**
	1099	REQUALIFICAÇÃO DO PORTO CASTRO ALVES	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
		Soma da Unidade:	**15.700,00**
	0901	**PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR**	
	2016	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
33901400 - 1.500		Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 1.500		Material de Consumo	1.500,00
		Soma da Ação:	**2.500,00**
		Soma da Unidade:	**2.500,00**
	1001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT**	
	2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
		Soma da Ação:	**3.000,00**
		Soma da Unidade:	**3.000,00**
		Total Geral:	**213.200,00**

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: **14.042.667/0001-61**

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 206/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 6 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Emitido em: 17/11/2023 11:02:30

Página 3 de 3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO em 17/11/2023

DECRETO FINANCEIRO 207/2023 — **NOVEMBRO/2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 17.428,47 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 531 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2042	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA		
33903900 - 1.661	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
2047	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
33904800 - 1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		10.428,47
		Soma da Ação:	**10.428,47**
		Soma da Unidade:	**15.428,47**
0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**		
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
		Soma da Unidade:	**2.000,00**
		Total Geral:	**17.428,47**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**		
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
		Soma da Unidade:	**2.000,00**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2041	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
33903000 - 1.661	Material de Consumo		5.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
		Soma da Unidade:	**5.000,00**
0604	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**		
1055	MELHORIAS HABITACIONAIS URBANA		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		10.428,47
		Soma da Ação:	**10.428,47**
		Soma da Unidade:	**10.428,47**
		Total Geral:	**17.428,47**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 7 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:03:00
Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: **14.042.667/0001-61**

PUBLICADO EM 17/11/2023
Amanda A. dos Santos
Cargo de Serviços Especiais
Setor Administrativo
Decreto nº 93/2021

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 208/2023

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

33903900 - 1.661	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
	Total Geral:	**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

33903000 - 1.661	Material de Consumo	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
	Total Geral:	**5.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 7 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:03:23
Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO EM 17/11/2023
Amanda A. dos Santos

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 209/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 4.293.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 534 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**		
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.000,00	
	Soma da Ação:	**101.000,00**	
	Soma da Unidade:		**101.000,00**
0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**		
2008	CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 - 1.501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.000,00	
	Soma da Ação:	**84.000,00**	
	Soma da Unidade:		**84.000,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2027	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS		
33903000 - 1.552	Material de Consumo	108.000,00	
	Soma da Ação:	**108.000,00**	
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31909400 - 1.544	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000.000,00	
	Soma da Ação:	**4.000.000,00**	
	Soma da Unidade:		**4.108.000,00**
	Total Geral:		**4.293.000,00**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.501	Outros Recursos não Vinculados	185.000,00
1.544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	4.000.000,00
1.552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	108.000,00
	Total Geral:	**4.293.000,00**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Municipio de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 7 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:03:40
Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de

NOVEMBRO/2023

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Decreto	Data	Fonte	Valor
129	15/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.000,00
140	29/08/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	285.400,00
140	29/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.300,00
140	29/08/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	142.700,00
153	14/09/2023	605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00
162	29/09/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
171	04/10/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	80.000,00
174	09/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	330.000,00
174	09/10/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	113.000,00
186	18/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	80.000,00
200	30/10/2023	540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00
200	30/10/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	198.000,00
200	30/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	200.000,00
203	01/11/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
205	06/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	7.130.000,00
205	06/11/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	50.000,00
209	07/11/2023	501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00
209	07/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	4.000.000,00
209	07/11/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	108.000,00
213	10/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	100.000,00
213	10/11/2023	707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32
221	16/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	280.000,00
4	09/01/2023	665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00
44	11/05/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	273.017,00
71	14/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	10.000.000,00
77	19/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	1.800.000,00
89	07/07/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	5.000.000,00
		Total:	**34.045.227,32**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

Fonte	Excesso Utilizado (a)	Excesso Verificado (b)	Saldo a Utilizar (b-a)
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-13.779.380,75	-13.779.380,75
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00	386.761,62	201.761,62
540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00	4.870.231,89	2.550.231,89
541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	-3.243.223,19	-3.243.223,19
542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	-1.992.767,70	-1.992.767,70
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	756.417,00	856.166,45	99.749,45
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	28.920.000,00	42.049.881,61	13.129.881,61
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	-124.949,67	-124.949,67
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,09	0,09
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	221.000,00	223.307,06	2.307,06
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	300.300,00	441.532,15	141.232,15
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	22.190,05	22.190,05
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	502.700,00	509.317,70	6.617,70

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de

NOVEMBRO/2023

599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	38.770,52	38.770,52
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	-8.735.494,96	-8.735.494,96
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	140.039,19	140.039,19
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO	0,00	654,43	654,43
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	821.264,50	821.264,50
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00	1.186.659,31	437.107,31
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	284.168,50	284.168,50
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	-1.225.943,65	-1.225.943,65
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	11.779,78	11.779,78
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	75.170,40	75.170,40
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	-92.022,73	-92.022,73
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	121.937,91	31.937,91
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.293,39	1.293,39
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	0,00	-1.556.875,98	-1.556.875,98
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	-4.541.798,49	-4.541.798,49
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	-509.814,28	-509.814,28
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	914.089,13	914.089,13
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32	2.234,37	1.976,05
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	-903,04	-903,04
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	-254.020,66	-254.020,66
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	7.454,43	7.454,43
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	3.026,82	3.026,82
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	842,47	842,47
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	-47.275,10	-47.275,10
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	-226.420,95	-226.420,95
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	95.809,77	95.809,77
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕESE PREÇOS PÚBLICOS	0,00	-94.792,47	-94.792,47
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	16.931,08	16.931,08
Total:	**34.045.227,32**	**16.655.831,00**	**-17.389.396,32**

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: **14.042.667/0001-61**

PUBLICADO EM 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos
Assistente de Serviços Especiais
de Publicação de Atos Administrativo
Portaria nº 041 Dez/ de 2021

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 210/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 474.100,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 531 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

	0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**	
	2008	CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
33903900 - 1.501		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.600,00
33903900 - 1.704		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.100,00
		Soma da Ação:	**101.700,00**
	2009	CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
33903000 - 1.500		Material de Consumo	31.400,00
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
		Soma da Ação:	**43.400,00**
	2090	MANUTENÇÃO DE FROTA	
33903000 - 1.500		Material de Consumo	20.000,00
		Soma da Ação:	**20.000,00**
		Soma da Unidade:	**165.100,00**
	0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	2041	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
31900400 - 1.500		Contratação Por Tempo Determinado	18.000,00
		Soma da Ação:	**18.000,00**
		Soma da Unidade:	**18.000,00**
	0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.600		Diárias - Civil	30.000,00
33903000 - 1.500		Material de Consumo	4.000,00
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
		Soma da Ação:	**36.000,00**
	2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903400 - 1.600		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	205.000,00
33903900 - 1.600		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		Soma da Ação:	**255.000,00**
		Soma da Unidade:	**291.000,00**
		Total Geral:	**474.100,00**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

	0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**	
	2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.501		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.600,00
		Soma da Ação:	**82.600,00**
		Soma da Unidade:	**82.600,00**
	0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**	
	2100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.400,00
		Soma da Ação:	**63.400,00**
	2102	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	
44905100 - 1.704		Obras e Instalações	19.100,00
		Soma da Ação:	**19.100,00**
		Soma da Unidade:	**82.500,00**
	0601	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**	
	2076	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
		Soma da Ação:	**18.000,00**

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 210/2023

		Soma da Unidade:	**18.000,00**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2054	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
33903000 - 1.600	Material de Consumo		30.000,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		255.000,00
33909300 - 1.500	Indenizações e Restituições		4.000,00
		Soma da Ação:	**289.000,00**
2095	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado		2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
		Soma da Unidade:	**291.000,00**
		Total Geral:	**474.100,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 8 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO EM 17/11/2023

DECRETO FINANCEIRO 211/2023 — **NOVEMBRO/2023**

Amanda A. dos Santos
Técnico de Controle Interno
Portaria 075/21 D.O. Nº 55 2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 892.600,28 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 531 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**	
1101	CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.200,00
	Soma da Ação:	**24.200,00**
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	230.000,00
	Soma da Ação:	**230.000,00**
2010	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
33903900 - 1.751	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	117.000,00
	Soma da Ação:	**172.000,00**
	Soma da Unidade:	**426.200,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1098	MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 1.544	Obras e Instalações	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	600,00
33903000 - 1.500	Material de Consumo	54.000,00
	Soma da Ação:	**54.600,00**
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 1.544	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 1.544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	Soma da Ação:	**45.000,00**
2043	MANUTENÇÃO DE FROTA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**161.600,00**
0601	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	6.000,28
	Soma da Ação:	**6.000,28**
	Soma da Unidade:	**6.000,28**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2042	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
33903000 - 1.661	Material de Consumo	8.800,00
	Soma da Ação:	**8.800,00**
	Soma da Unidade:	**8.800,00**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	10.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Soma da Ação:	**12.000,00**
2054	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	22.000,00
33903200 - 1.500	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	40.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**112.000,00**
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
	Soma da Ação:	**150.000,00**
2058	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

DECRETO FINANCEIRO 211/2023 — **NOVEMBRO/2023**

33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	12.000,00
	Soma da Ação:	**12.000,00**
	Soma da Unidade:	**286.000,00**
0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	Soma da Ação:	**4.000,00**
	Soma da Unidade:	**4.000,00**
	Total Geral:	**892.600,28**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0201	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**	
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
33904900 - 1.500	Auxílio-transporte	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**3.000,00**
0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**	
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
33904900 - 1.500	Auxílio-transporte	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**	
1010	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS	
44935100 - 1.500	Obras e Instalações	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
1013	REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E RURAIS	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	36.000,00
	Soma da Ação:	**76.000,00**
1080	MELHORIA E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	
33903000 - 1.751	Material de Consumo	117.000,00
	Soma da Ação:	**117.000,00**
1101	CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	2.500,00
	Soma da Ação:	**2.500,00**
2009	CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	400,00
	Soma da Ação:	**400,00**
2037	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
2038	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS	
33933900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
2100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	25.000,00
	Soma da Ação:	**34.000,00**
2102	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.900,00
	Soma da Ação:	**2.900,00**
2103	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400,00
	Soma da Ação:	**2.400,00**
	Soma da Unidade:	**310.200,00**

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / — Emitido em: 17/11/2023 11:04:27 — Página 2 de 4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: **14.042.667/0001-61**

DECRETO FINANCEIRO 211/2023 — **NOVEMBRO/2023**

0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1092	MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DOS BENS IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	2.600,00
	Soma da Ação:	**2.600,00**
1096	MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
44905100 - 1.544	Obras e Instalações	105.000,00
	Soma da Ação:	**105.000,00**
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.000,00
	Soma da Ação:	**54.000,00**
	Soma da Unidade:	**161.600,00**
0601	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**	
2076	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,28
	Soma da Ação:	**6.000,28**
	Soma da Unidade:	**6.000,28**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2041	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
33903000 - 1.661	Material de Consumo	8.800,00
	Soma da Ação:	**8.800,00**
	Soma da Unidade:	**8.800,00**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901300 - 1.500	Obrigações Patronais	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	14.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
	Soma da Ação:	**84.000,00**
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2061	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - EXECUÇÃO E CONTRATO DE RATEIRO	
31717000 - 1.500	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	85.000,00
33717000 - 1.500	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	65.000,00
	Soma da Ação:	**150.000,00**
2096	FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
31901300 - 1.500	Obrigações Patronais	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**286.000,00**
0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**	
1058	REQUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA TURÍSTICA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
2068	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
2085	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE CULTURA E TURISMO	
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
0802	**DIRETORIA DE ESPORTE**	
2067	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
2073	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**110.000,00**

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 17/11/2023 11:04:27 Página 3 de 4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 211/2023

1001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	800,00
	Soma da Ação:	**800,00**
2114	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CICLOVIAS	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
	Soma da Ação:	**200,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
	Total Geral:	**892.600,28**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**
Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 9 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 17/11/2023 11:04:27 Página 4 de 4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO 17 / 11 / 2023
Amanda A. dos Santos

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 212/2023

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 1.544	Material de Consumo	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**50.000,00**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2054	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	70.000,00
	Soma da Ação:	**70.000,00**
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	220.000,00
	Soma da Ação:	**220.000,00**
	Soma da Unidade:	**290.000,00**
	Total Geral:	**340.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 1.544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**50.000,00**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2054	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	70.000,00
	Soma da Ação:	**70.000,00**
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	220.000,00
	Soma da Ação:	**220.000,00**
	Soma da Unidade:	**290.000,00**
	Total Geral:	**340.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Municipio de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 9 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 17/11/2023 11:04:50 Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO EM 17/11/2023

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 213/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 100.258,32 (CEM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 534 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 1.544	Material de Consumo	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2087	SERVIÇO DE ATENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE	
33903900 - 1.707	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	258,32
	Soma da Ação:	**258,32**
	Soma da Unidade:	**258,32**
	Total Geral:	**100.258,32**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	100.000,00
1.707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	258,32
	Total Geral:	**100.258,32**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 10 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:05:08
Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de

NOVEMBRO/2023

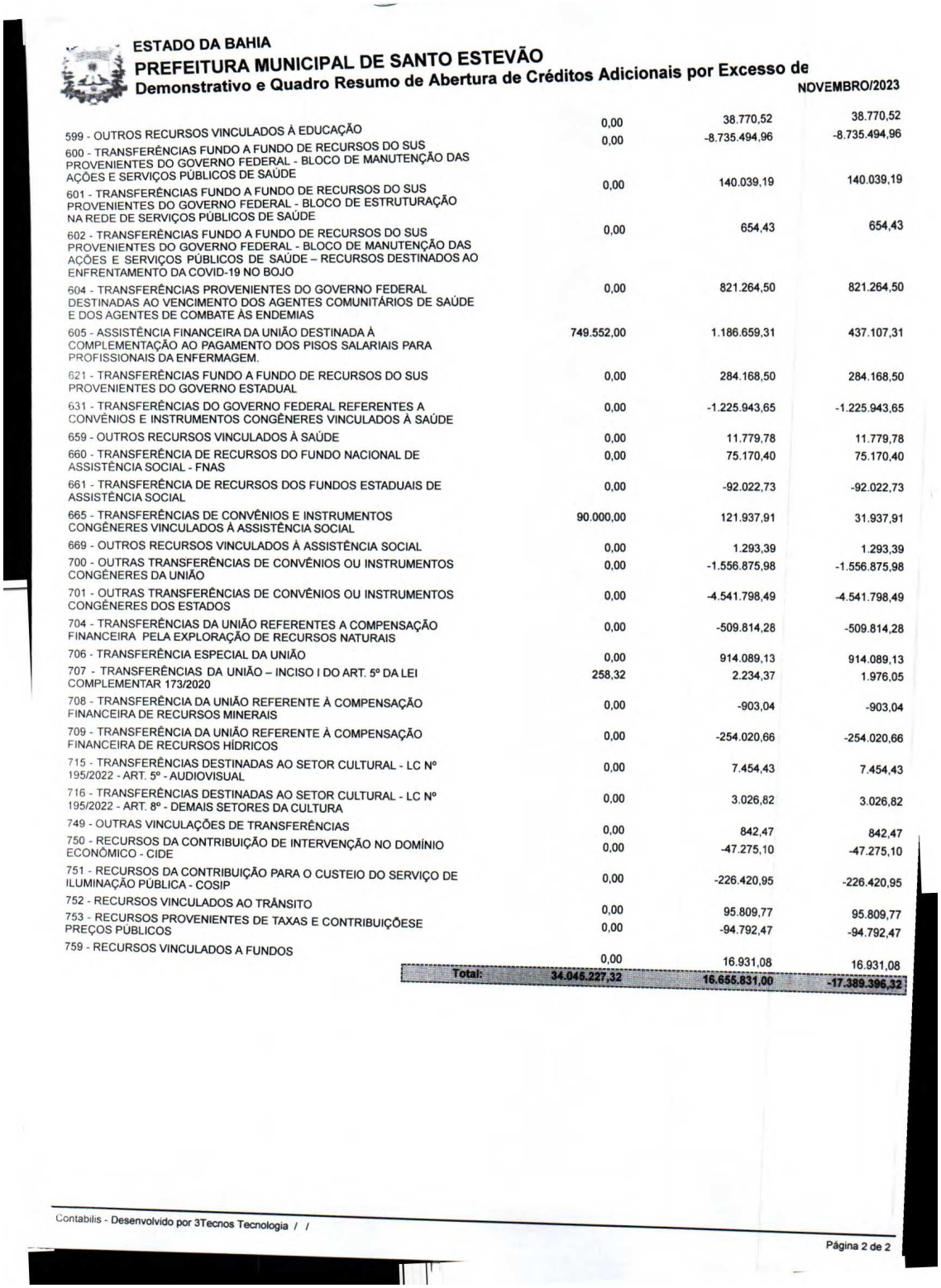
DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Decreto	Data	Fonte	Valor
129	15/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.000,00
140	29/08/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	285.400,00
140	29/08/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	85.300,00
140	29/08/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	142.700,00
153	14/09/2023	605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00
162	29/09/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
171	04/10/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	80.000,00
174	09/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	330.000,00
174	09/10/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	113.000,00
186	18/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	80.000,00
200	30/10/2023	540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00
200	30/10/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	198.000,00
200	30/10/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	200.000,00
203	01/11/2023	576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.000,00
205	06/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	7.130.000,00
205	06/11/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	50.000,00
209	07/11/2023	501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00
209	07/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	4.000.000,00
209	07/11/2023	552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	108.000,00
213	10/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	100.000,00
213	10/11/2023	707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32
221	16/11/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	280.000,00
4	09/01/2023	665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00
44	11/05/2023	543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	273.017,00
71	14/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	10.000.000,00
77	19/06/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	1.800.000,00
89	07/07/2023	544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	5.000.000,00
		Total:	**34.045.227,32**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

Fonte	Excesso Utilizado (a)	Excesso Verificado (b)	Saldo a Utilizar (b-a)
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	-13.779.380,75	-13.779.380,75
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	185.000,00	386.761,62	201.761,62
540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.320.000,00	4.870.231,89	2.550.231,89
541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	-3.243.223,19	-3.243.223,19
542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	-1.992.767,70	-1.992.767,70
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	756.417,00	856.166,45	99.749,45
544 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	28.920.000,00	42.049.881,61	13.129.881,61
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	-124.949,67	-124.949,67
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,09	0,09
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	221.000,00	223.307,06	2.307,06
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	300.300,00	441.532,15	141.232,15
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	22.190,05	22.190,05
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	502.700,00	509.317,70	6.617,70

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de

NOVEMBRO/2023

599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	38.770,52	38.770,52
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	-8.735.494,96	-8.735.494,96
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	140.039,19	140.039,19
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO	0,00	654,43	654,43
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	821.264,50	821.264,50
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	749.552,00	1.186.659,31	437.107,31
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	284.168,50	284.168,50
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	-1.225.943,65	-1.225.943,65
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	11.779,78	11.779,78
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	75.170,40	75.170,40
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	-92.022,73	-92.022,73
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	121.937,91	31.937,91
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.293,39	1.293,39
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	0,00	-1.556.875,98	-1.556.875,98
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	-4.541.798,49	-4.541.798,49
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	-509.814,28	-509.814,28
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	914.089,13	914.089,13
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	258,32	2.234,37	1.976,05
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	-903,04	-903,04
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	-254.020,66	-254.020,66
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	7.454,43	7.454,43
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	3.026,82	3.026,82
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	842,47	842,47
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	-47.275,10	-47.275,10
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	-226.420,95	-226.420,95
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	95.809,77	95.809,77
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕESE PREÇOS PÚBLICOS	0,00	-94.792,47	-94.792,47
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	16.931,08	16.931,08
Total:	**34.045.227,32**	**16.655.831,00**	**-17.389.396,32**

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Página 2 de 2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO EM 17/11/2023
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais de Publicação e Ato Administrativo
CPF.: 078.367.575-41 Dec n. 55/2021

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 214/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.986,74 (DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 534 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2087 SERVIÇO DE ATENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE
33903900 - 2.707 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.986,74

Soma da Ação: **2.986,74**
Soma da Unidade: **2.986,74**
Total Geral: **2.986,74**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.707 Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 2.986,74

Total Geral: **2.986,74**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 10 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:05:30
Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Superavit

NOVEMBRO/2023

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Decreto	Data	Fonte	Valor
6	08/02/2023	660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	20.000,00
28	25/04/2023	540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	95.000,00
35	04/05/2023	553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	50.000,00
68	12/06/2023	660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	150.000,00
68	12/06/2023	752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	67.000,00
94	13/07/2023	665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	236.949,09
114	01/08/2023	701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	25.732,27
158	27/09/2023	569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	235.960,00
214	10/11/2023	707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	2.986,74
		Total:	**883.628,10**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE

Fonte	Superavit Utilizado (a)	Superavit Verificado (b)	Saldo a Utilizar (b-a)
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	978.864,18	978.864,18
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	7.650,35	7.650,35
540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	95.000,00	377.919,22	282.919,22
541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	335.329,38	335.329,38
542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	366.711,12	366.711,12
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	46.513,55	46.513,55
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,98	0,98
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	34,20	34,20
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	50.000,00	51.250,20	1.250,20
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	235.960,00	239.241,83	3.281,83
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	2.900,69	2.900,69
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	4.468,78	4.468,78
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	-33.916,96	-33.916,96
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	560.796,73	560.796,73
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	13.358,04	13.358,04
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	170.000,00	172.884,53	2.884,53
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	47.098,07	47.098,07
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	236.949,09	491.910,10	254.961,01
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	0,00	1.699.190,15	1.699.190,15
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	25.732,27	115.684,10	89.951,83
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	17.031,40	17.031,40
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	2.986,74	25.834,85	22.848,11
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	11,10	11,10
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	2.405,20	2.405,20
718 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	3.668,55	3.668,55

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Superavit

NOVEMBRO/2023

749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	9.741,14	9.741,14
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	1.762,09	1.762,09
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	4.181,91	4.181,91
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	67.000,00	67.732,43	732,43
753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕESE PREÇOS PÚBLICOS	0,00	130.743,45	130.743,45
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	4,82	4,82
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,01	0,01
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	70.869,21	70.869,21
Total:	**883.628,10**	**5.811.875,40**	**4.928.247,30**

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

DECRETO FINANCEIRO 215/2023 — **NOVEMBRO/2023**

PUBLICADO EM 17/11/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 59.520,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS) e dá outras providências.

Amanda A. dos Santos

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 531 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**	
0002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
33904700 - 1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
	Soma da Unidade:	**30.000,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1098	MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
	Soma da Ação:	**13.000,00**
	Soma da Unidade:	**13.000,00**
0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
	Soma da Unidade:	**3.000,00**
0802	**DIRETORIA DE ESPORTE**	
2073	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.520,00
	Soma da Ação:	**13.520,00**
	Soma da Unidade:	**13.520,00**
	Total Geral:	**59.520,00**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0201	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**	
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.520,00
	Soma da Ação:	**13.520,00**
	Soma da Unidade:	**13.520,00**
0401	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)**	
2100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	33.000,00
	Soma da Ação:	**33.000,00**
	Soma da Unidade:	**33.000,00**
0502	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
	Soma da Ação:	**13.000,00**
	Soma da Unidade:	**13.000,00**
	Total Geral:	**59.520,00**

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 215/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 10 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

PUBLICADO 17 11 2023

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 216/2023

Amanda A. dos Santos

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 499.257,70 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 531 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903000 - 1.500 Material de Consumo 1.600,00
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.960,00
Soma da Ação: 8.560,00
Soma da Unidade: 8.560,00

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
0003 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)
32902200 - 1.500 Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato 160.000,00
Soma da Ação: 160.000,00
Soma da Unidade: 160.000,00

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)
2102 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00
Soma da Ação: 40.000,00
Soma da Unidade: 40.000,00

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2047 CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
33903200 - 1.500 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 78.900,00
33904800 - 1.500 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 16.797,70
Soma da Ação: 95.697,70
Soma da Unidade: 95.697,70

0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1041 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS
44905100 - 1.600 Obras e Instalações 180.000,00
Soma da Ação: 180.000,00
2054 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Soma da Ação: 10.000,00
2056 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
33904800 - 1.600 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 5.000,00
Soma da Ação: 5.000,00
Soma da Unidade: 195.000,00
Total Geral: 499.257,70

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
0003 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)
46907100 - 1.500 Principal da Dívida Contratual Resgatado 300,00
Soma da Ação: 300,00
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.760,00
Soma da Ação: 3.760,00
Soma da Unidade: 4.060,00

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)
1010 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS
44905100 - 1.500 Obras e Instalações 11.000,00
44933900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica 30.000,00
Soma da Ação: 41.000,00
1056 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS

Certificação Digital: SG5ZA0GZ-IGZHVMLH-UQOUQFOW-P3NM0LX5
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: **14.042.667/0001-61**

DECRETO FINANCEIRO 216/2023 — **NOVEMBRO/2023**

44906100 - 1.500	Aquisição de Imóveis		750,00
		Soma da Ação:	**750,00**
2009	CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
		Soma da Ação:	**20.000,00**
2100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
		Soma da Ação:	**10.000,00**
2102	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		100.000,00
		Soma da Ação:	**100.000,00**
		Soma da Unidade:	**171.750,00**
0601	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**		
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903200 - 1.500	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		17.600,00
33903300 - 1.500	Passagens e Despesas Com Locomoção		4.473,27
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		47.490,00
		Soma da Ação:	**69.563,27**
2076	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.434,43
		Soma da Ação:	**15.434,43**
		Soma da Unidade:	**84.997,70**
0604	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**		
1055	MELHORIAS HABITACIONAIS URBANA		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		700,00
		Soma da Ação:	**700,00**
		Soma da Unidade:	**700,00**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
		Soma da Ação:	**10.000,00**
2054	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		180.000,00
		Soma da Ação:	**180.000,00**
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
		Soma da Unidade:	**195.000,00**
0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**		
1005	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		650,00
		Soma da Ação:	**650,00**
1058	REQUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA TURÍSTICA		
44906100 - 1.500	Aquisição de Imóveis		170,00
		Soma da Ação:	**170,00**
		Soma da Unidade:	**820,00**
0802	**DIRETORIA DE ESPORTE**		
1054	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
		Soma da Ação:	**1.000,00**
1082	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		930,00
		Soma da Ação:	**1.930,00**
		Soma da Unidade:	**2.930,00**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO**		
2077	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, VERTICAL E HORIZONTAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		39.000,00
		Soma da Ação:	**39.000,00**
		Soma da Unidade:	**39.000,00**

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / — Emitido em: 17/11/2023 11:06:14 — Página 2 de 3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: **14.042.667/0001-61**

DECRETO FINANCEIRO 216/2023 — **NOVEMBRO/2023**

Total Geral: **499.257,70**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**
Município de **Santo Estêvão, Estado Da Bahia 13 de novembro de 2023.**

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / — Emitido em: 17/11/2023 11:06:14 — Página 3 de 3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M, 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 217/2023

PUBLICADO
Em 17 11 2023
Amanda A. dos Santos

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 63.100,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - **Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

0201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

33901400 - 1.500	Diárias - Civil	100,00
	Soma da Ação:	**100,00**
	Soma da Unidade:	**100,00**

0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2028 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 - 1.544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
	Soma da Unidade:	**60.000,00**

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2045 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDPBF-M) - AUXILIO BRASIL

33903000 - 1.660	Material de Consumo	3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
	Soma da Unidade:	**3.000,00**
	Total Geral:	**63.100,00**

Art. 2º - **Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

0201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,00
	Soma da Ação:	**100,00**
	Soma da Unidade:	**100,00**

0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2028 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 1.544	Material de Consumo	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
	Soma da Unidade:	**60.000,00**

0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2045 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDPBF-M) - AUXILIO BRASIL

33903900 - 1.660	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
	Soma da Unidade:	**3.000,00**
	Total Geral:	**63.100,00**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**
Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 13 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 17/11/2023 11:06:53 Página 1 de 1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
M. 1 - 0
Santo Estêvão - BA
C.N.P.J.: 14.042.667/0001-61

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 218/2023

PUBLICADO EM 17 11 2023
Amanda A. dos Santos

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 534 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - **Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

33901400 - 1.500	Diárias - Civil	600,00
	Soma da Ação:	**600,00**
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 1.544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.600,00**
	Total Geral:	**2.600,00**

Art. 2º - **Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,ENCARGOS E BENEFÍCIOS

31901300 - 1.500	Obrigações Patronais	600,00
	Soma da Ação:	**600,00**
2028	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 1.544	Material de Consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.600,00**
	Total Geral:	**2.600,00**

Art. 3º - **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Municipio de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 14 de novembro de 2023.

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.012017

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
Emitido em: 17/11/2023 11:07:14
Página 1 de 1